

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR**  
**N.º 576, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 1089/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.984, de 7 de novembro de 2023, que renova a permissão outorgada à Sampaio & Martins Ltda, posteriormente denominada Rede Brasil Central de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itaúba, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.089

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.984, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sampaio & Martins Ltda., posteriormente denominada Rede Brasil Central de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

EM nº 00735/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19293/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.984, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 169, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.984, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013264/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406636176, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1263/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.984, de 7 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Sampaio & Martins Ltda., posteriormente denominada Rede Brasil Central de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110578** e o código CRC **06E06D81** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO  
COMERCIAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE  
RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**Assunto:** Renovação de Outorga. FM. Itaúba/MT.

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 04.418.641/0001-11, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), apresentar a documentação necessária à **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúba, Estado do Mato Grosso, referente ao período de 30/03/2020 a 30/03/2030.

---

1

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de maio de 2022.

*Adalzira F. S. de Lucca*  
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA  
OAB/DF 1.540

**ANEXOS**

- DOC. 2-Requerimento-Formulário Renovação de Outorga;
- DOC. 3-Cert. Junta Comercial-Simplificada;
- DOC. 4-Prova de Inscrição no CNPJ;
- DOC. 5-Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- DOC. 6-Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual
- DOC. 7-Prova de Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- DOC. 8-Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;



DOC. 9-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;  
DOC. 10-Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;  
DOC. 11-Comprovação da condição de brasileira nata da sócia e administradora  
Valéria Rodrigues Linhares; e  
DOC. 12-Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio Antônio Maurício  
Moreira Ramos.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	
<b>CNPJ:</b>	04.418.641/0001-11	<b>CEP da sede:</b> 72930-000
<b>Endereço da sede:</b>	Rodovia BR 060, Km 2,5, s/nº, Zona Rural, Alexânia, GO	
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:euclidesbimbatti@uol.com.br">euclidesbimbatti@uol.com.br</a> / <a href="mailto:gerencia@mundialcom.com.br">gerencia@mundialcom.com.br</a>	
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>	30/03/2020 a 30/03/2030	
<b>Localidade da renovação:</b>	Itaúba	<b>UF:</b> MT

Eu, **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº **699.667.451-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2022.



---

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20351676-4	04.418.641/0001-11	16/12/2015	23/12/2011

ENDEREÇO RODOVIA BR 060

NÚMERO SN COMPLEMENTO KM 2,5 BAIRRO ZONA RURAL

MUNICÍPIO ALEXÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

**SERVIÇO E PROPAGANDA, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TV), RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA DA LEI Nº 6.634 DE 02/05/1979, DECRETO Nº 85.064/80 E MODIFICAÇÕES POESTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.**

CAPITAL R\$ 130.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

CENTO E TRINTA MIL REAIS

Nºo

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 130.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

CENTO E TRINTA MIL REAIS

Indeterminado

### SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
VALERIA RODRIGUES LINHARES 699.667.451-49	128.700,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS 298.239.007-87	1.300,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
MARCELO DA COSTA FERNANDES 269.042.128-37	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXXXX

### ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	XXXXXXXXXXXXXX

### ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>05/02/2021</u>	NÚMERO <u>20215178556</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e  
são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20351676-4	04.418.641/0001-11

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI;90076664104  
Date: 2022.02.16 18:01:40 BRT

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 229986045

Chave de segurança : 3RV0k

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço:

<http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida  
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA,  
Goiânia, 16 de Fevereiro de 2022



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL <b>REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAMPAIO &amp; MARTINS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 060</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 2.5</b>	
CEP <b>72.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ALEXANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3750-4111/ (11) 3758-6000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022 às 15:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 04.418.641/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:04:40 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **4DDF.F349.A6DC.782C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

## **CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

NR. CERTIDÃO: N° 31442743

## **IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA** CNPJ **04.418.641/0001-11**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

## NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.559.664.962

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 ABRIL DE 2022

HORA: 16:58:25:7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.418.641/0001-11

**Razão Social:** SAMPAIO & MARTINS LTDA

**Endereço:** R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2022 a 12/06/2022

**Certificação Número:** 2022051400490861604869

Informação obtida em 18/05/2022 13:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104381735165

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 04418641000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104381735165

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de abril de 2022, às 17:57:20  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 8 de abril de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certidão nº: 5697493/2022

Expedição: 16/02/2022, às 16:44:14

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.418.641/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

**CNPJ:** **04.418.641/0001-11**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

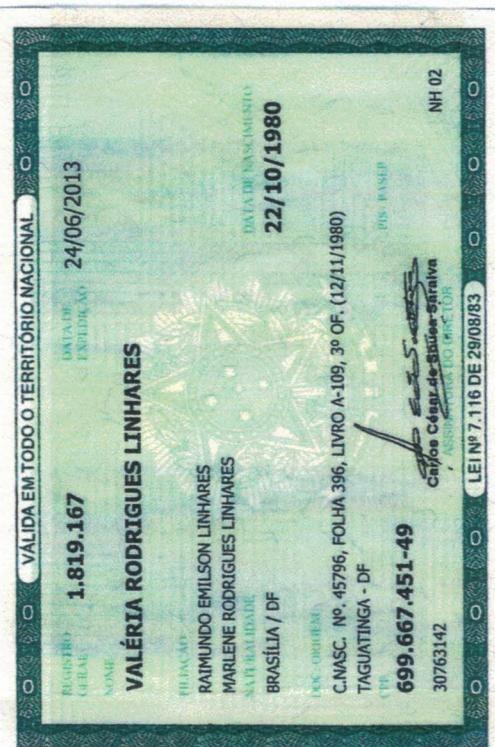
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:24 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)





**Data de Envio:**  
19/06/2023 14:59:09

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**  
Processo nº: 53115.013264/2022-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.013264/2022-16**

Inez Joffily França

Seg, 19/06/2023 16:52

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 19 de junho de 2023 14:59

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013264/2022-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

ANATEL

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **19/06/2023 15:04:39**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF:	MT	Município:	Itaúba	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA		Itaúba	30/03/2010	30/03/2020
<b>Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto</b>	<b>Data: 19/06/2023</b>	<b>Hora: 15:04:40</b>		

Id solicitação: 57dbac294e8fc

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406636176
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/03/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 07/04/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR: 163, KM: 930		<b>Complemento:</b> FAZENDA RAITER
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Itaúba			<b>UF:</b> MT
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 5.7368kW
<b>HCI:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698798406	<b>Número Indicativo:</b> ZYG240
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/07/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.030831/2021-74

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 56' 19.00" S	<b>Longitude:</b> 55° 12' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 485.7 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323	<b>Modelo:</b> FM6K5S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.12 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM
<b>Comprimento da Linha:</b> 85 m	<b>Atenuação:</b> 0.630 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMV691,9CLR			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM LTDA		
<b>Ganho:</b> 8.13 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 205 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 81 m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 5.81	<b>5°:</b> 5.92	<b>10°:</b> 5.99	<b>15°:</b> 6.04	<b>20°:</b> 6.06	<b>25°:</b> 6.07	<b>30°:</b> 6.07	<b>35°:</b> 6.06	<b>40°:</b> 6.02	<b>45°:</b> 5.95	<b>50°:</b> 5.85	<b>55°:</b> 5.71
<b>60°:</b> 5.51	<b>65°:</b> 5.26	<b>70°:</b> 4.96	<b>75°:</b> 4.6	<b>80°:</b> 4.19	<b>85°:</b> 3.76	<b>90°:</b> 3.3	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.42	<b>105°:</b> 1.99	<b>110°:</b> 1.62	<b>115°:</b> 1.27
<b>120°:</b> 0.96	<b>125°:</b> 0.71	<b>130°:</b> 0.49	<b>135°:</b> 0.32	<b>140°:</b> 0.19	<b>145°:</b> 0.1	<b>150°:</b> 0.04	<b>155°:</b> 0.01	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0.02	<b>170°:</b> 0.04	<b>175°:</b> 0.07
<b>180°:</b> 0.11	<b>185°:</b> 0.15	<b>190°:</b> 0.18	<b>195°:</b> 0.21	<b>200°:</b> 0.23	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.23	<b>215°:</b> 0.21	<b>220°:</b> 0.18	<b>225°:</b> 0.15	<b>230°:</b> 0.11	<b>235°:</b> 0.07
<b>240°:</b> 0.03	<b>245°:</b> 0.01	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.1	<b>270°:</b> 0.19	<b>275°:</b> 0.32	<b>280°:</b> 0.49	<b>285°:</b> 0.71	<b>290°:</b> 0.97	<b>295°:</b> 1.28
<b>300°:</b> 1.63	<b>305°:</b> 2.01	<b>310°:</b> 2.43	<b>315°:</b> 2.87	<b>320°:</b> 3.31	<b>325°:</b> 3.77	<b>330°:</b> 4.19	<b>335°:</b> 4.58	<b>340°:</b> 4.94	<b>345°:</b> 5.24	<b>350°:</b> 5.48	<b>355°:</b> 5.68

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 10°4'5'31.64" S Lon 55°12'31" W	<b>5°:</b> Lat 10°4'5'19.93" S Lon 55°11'32.31" W	<b>10°:</b> Lat 10°4'5'41.47" S Lon 55°10'36.57" W	<b>15°:</b> Lat 10°4'6"7.43" S Lon 55°9'44.19" W	<b>20°:</b> Lat 10°4'6"6.2" S Lon 55°8'43.97" W	<b>25°:</b> Lat 10°4'15.06" S Lon 55°7'44.35" W	<b>30°:</b> Lat 10°4'47"2.43" S Lon 55°7'3.91" W	<b>35°:</b> Lat 10°4'59"7.44" S Lon 55°6'35.15" W	<b>40°:</b> Lat 10°4'28.45" S Lon 55°5'49.1" W	<b>45°:</b> Lat 10°4'57.92" S Lon 55°5'2.04" W	<b>50°:</b> Lat 10°4'56.32" S Lon 55°4'46.79" W	<b>55°:</b> Lat 10°50'40.22" S Lon 55°4'18.54" W
<b>60°:</b> Lat 10°51'26.02" S Lon 55°3'54.52" W	<b>65°:</b> Lat 10°52'19.36" S Lon 55°3'47.98" W	<b>70°:</b> Lat 10°53'3'3.4" S Lon 55°3'24.15" W	<b>75°:</b> Lat 10°53'41.1" S Lon 55°2'31.54" W	<b>80°:</b> Lat 10°54'30.52" S Lon 55°2'5.53" W	<b>85°:</b> Lat 10°55'24.46" S Lon 55°1'58.26" W	<b>90°:</b> Lat 10°55'18.82" S Lon 55°2'0.64" W	<b>95°:</b> Lat 10°55'57.10.3" S Lon 55°2'31.89" W	<b>100°:</b> Lat 10°57'57.26" S Lon 55°3'2.49" W	<b>105°:</b> Lat 10°58'30.84" S Lon 55°4'9.37" W	<b>110°:</b> Lat 10°59'8.4" S Lon 55°4'36.6" W	<b>115°:</b> Lat 11°0'18.38" S Lon 55°3'47.74" W
<b>120°:</b> Lat 11°1'40.16" S Lon 55°3'4.01" W	<b>125°:</b> Lat 11°2'46.48" S Lon 55°3'6.96" W	<b>130°:</b> Lat 11°3'48.5" S Lon 55°3'24.98" W	<b>135°:</b> Lat 11°4'56.98" S Lon 55°3'43.04" W	<b>140°:</b> Lat 11°5'54.71" S Lon 55°4'18.61" W	<b>145°:</b> Lat 11°7'1.84" S Lon 55°4'52.19" W	<b>150°:</b> Lat 11°8'11.5" S Lon 55°5'31.69" W	<b>155°:</b> Lat 11°9'1.86" S Lon 55°6'28.39" W	<b>160°:</b> Lat 11°9'52.27" S Lon 55°7'29.27" W	<b>165°:</b> Lat 11°10'28.73" S Lon 55°8'38.9" W	<b>170°:</b> Lat 11°10'40.68" S Lon 55°9'56.12" W	<b>175°:</b> Lat 11°11'9.56" S Lon 55°11.57" W
<b>180°:</b> Lat 11°11'22.44" S Lon 55°12'31" W	<b>185°:</b> Lat 11°11'37.9" S Lon 55°12'5.95" W	<b>190°:</b> Lat 11°12'4'7.5" S Lon 55°15'21" W	<b>195°:</b> Lat 11°13'32.86" S Lon 55°16'40.62" W	<b>200°:</b> Lat 11°13'36.41" S Lon 55°18'0.86" W	<b>205°:</b> Lat 11°19'8.02" S Lon 55°19'25.93" W	<b>210°:</b> Lat 11°9'45.95" S Lon 55°21'49.67" W	<b>215°:</b> Lat 11°8'27.23" S Lon 55°22'53.94" W	<b>220°:</b> Lat 11°6'47.58" S Lon 55°23'11.79" W	<b>225°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°23'39.23" W	<b>230°:</b> Lat 11°4'29.76" S Lon 55°24'25.52" W	<b>235°:</b> Lat 11°3'11.72" S Lon 55°23'51.53" W
<b>240°:</b> Lat 11°3'31.49" S Lon 55°25'14.73" W	<b>245°:</b> Lat 11°2'30.49" S Lon 55°25'6.35" W	<b>250°:</b> Lat 11°1'0.14" S Lon 55°3'8.72" W	<b>255°:</b> Lat 10°59'46.77" S Lon 55°4'1.98" W	<b>260°:</b> Lat 10°58'34.19" S Lon 55°25'33.6" W	<b>265°:</b> Lat 10°57'23.02" S Lon 55°24'59.29" W	<b>270°:</b> Lat 10°56'18.74" S Lon 55°25'2.1" W	<b>275°:</b> Lat 10°55'14.89" S Lon 55°4'17.31" W	<b>280°:</b> Lat 10°54'16.48" S Lon 55°3'59.07" W	<b>285°:</b> Lat 10°53'17.73" S Lon 55°3'58.49" W	<b>290°:</b> Lat 10°52'13.04" S Lon 55°3'58.49" W	<b>295°:</b> Lat 10°51'7.12" S Lon 55°3'28.85" W
<b>300°:</b> Lat 10°50'2.95" S Lon 55°23'33.79" W	<b>305°:</b> Lat 10°49'15.83" S Lon 55°24'6.02" W	<b>310°:</b> Lat 10°48'40.07" S Lon 55°24'7.64" W	<b>315°:</b> Lat 10°48'21.02" S Lon 55°23'37.49" W	<b>320°:</b> Lat 10°47'41.21" S Lon 55°19'0.06" W	<b>325°:</b> Lat 10°47'13.11" S Lon 55°18'7.73" W	<b>330°:</b> Lat 10°46'46" S Lon 55°13.57" W	<b>335°:</b> Lat 10°46'23.66" S Lon 55°12.31" W	<b>340°:</b> Lat 10°45'57.29" S Lon 55°21.32" W	<b>345°:</b> Lat 10°45'44.52" S Lon 55°24.04" W	<b>350°:</b> Lat 10°45'32.13" S Lon 55°14'27.1" W	<b>355°:</b> Lat 10°45'29.38" S Lon 55°3'28.85" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 20	<b>5°:</b> 20.4	<b>10°:</b> 20	<b>15°:</b> 19.6	<b>20°:</b> 20.1	<b>25°:</b> 20.6	<b>30°:</b> 19.8	<b>35°:</b> 18.8	<b>40°:</b> 19	<b>45°:</b> 19.3	<b>50°:</b> 18.4	<b>55°:</b> 18.2

60º: 18.1	65º: 17.5	70º: 17.7	75º: 18.8	80º: 19.3	85º: 19.3	90º: 19.1	95º: 18.2	100º: 17.5	105º: 15.7	110º: 15.3	115º: 17.5
120º: 19.8	125º: 20.9	130º: 21.6	135º: 22.6	140º: 23.2	145º: 24.2	150º: 25.4	155º: 26	160º: 26.7	165º: 27.2	170º: 27	175º: 27.6
180º: 27.9	185º: 28.5	190º: 29.7	195º: 29.2	200º: 29.2	205º: 29.2	210º: 28.8	215º: 29.5	220º: 29.4	225º: 27.5	230º: 26.4	235º: 26.4
240º: 26.7	245º: 27.2	250º: 25.4	255º: 24.8	260º: 24.1	265º: 22.8	270º: 22.8	275º: 22.6	280º: 21.8	285º: 21.6	290º: 22.2	295º: 22.8
300º: 23.2	305º: 22.8	310º: 22	315º: 20.9	320º: 20.9	325º: 20.6	330º: 20.4	335º: 20.3	340º: 20.4	345º: 20.3	350º: 20.3	355º: 20.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>			<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW				

Antena Auxiliar																				
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>																			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW													
RDS																				
<b>Código PI:</b>																				

Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>		
9999	169	Portaria	MC	03/04/2006	07/04/2006	Outorga			Jurídico		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>		
9999	103	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>		
9999	836	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
9999	103	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos			Técnico		
9999	2277	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		
53500.066763/2017-03	10851	Ato	SOR	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		
53500.004352/2021-01	563	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		

Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itáubá
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itáubá
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itáubá
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 298.239.007-87											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	<a href="#">298.239.007-87</a>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caílcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **19/06/2023** Hora: **10:29:31**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet telex menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Caçapava
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçapava
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.418.641/0001-11

**Usuário:** [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)    **Data:** [19/06/2023](#)    **Hora:** [10:32:36](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	rede brasil central de comunicacoes

**Usuário:** [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)    **Data:** [19/06/2023](#)    **Hora:** [10:33:21](#)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

**CNPJ:** **04.418.641/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:12 do dia 19/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 04418641000111
Nº DA ESTAÇÃO 698798406	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 56' 19.00" S	LONGITUDE 55° 12' 31.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA BR: 163, KM: 930, nº SN.	DISTRITO
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Itaúba

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/04/2026	UF:	MT
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Itaúba	UF:	MT
LOCALIDADE:		COMPLEMENTO:	
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	485.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG240	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	SAMPAIO & MARTINS	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE DA OUTORGA:	Itaúba	UF:	MT
ESTÚDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	RUA PROJETA	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Itaúba	UF:	
NUMERO:	SN	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:	
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	FM6K5S
CÓDIGO:	070011701323	POTÊNCIA:	1.12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA	POTÊNCIA:	IFFMV691,9CLR
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13 dB
Descrição:	OMNI.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	205 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dB
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM	POTÊNCIA:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		POTÊNCIA:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/06/2023 15:17:20



Todos ▼


|

1 - 50

|

50

|

Atualizar

|

Filtrar

S total de registros

|

1

-

50

-

100

-

150

-

200

-

250

-

300

-

350

-

400

-

450

-

500

-

550

-

600

-

650

-

700

-

750

-

800

-

850

-

900

-

950

-

1000

-

1050

-

1100

-

1150

-

1200

-

1250

-

1300

-

1350

-

1400

-

1450

-

1500

-

1550

-

1600

-

1650

-

1700

-

1750

-

1800

-

1850

-

1900

-

1950

-

2000

-

2050

-

2100

-

2150

-

2200

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|

|



Mosaico

pedron.colab@anatel.gov.br

x



**Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **19/06/2023 15:08:21**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406636176  
**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04418641000111  
**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 30/03/2020 **⊕ CADIN:** Não  
**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**  
Integral **⊕ UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não  
**End. Sede:** Rodovia BR 060 - km 2,5 s/nº **Bairro:** Zona Rural  
**Município:** Alexânia **CEP:** 72930-000 **UF:** GO  
**End. Corresp.:** **Bairro:**  
**Município:** **CEP:** **UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	29/03/2010	142.750,25	25/03/2010	142.750,25	142.750,25	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/07/2012	142.750,25	17/07/2012	142.750,25	142.750,25	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/05/2013	200,00	03/05/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2017	12/05/2017	2.405,30	29/03/2017	2.405,30	2.405,30	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/11/2017	200,00	10/11/2017	217,16	203,96	0005	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	10/11/2017	13,20	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R\$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 3.800,00	02/07/2021	3.800,00	3.800,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	24/03/2022	1.254,00	1.254,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	24/03/2022	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00

**Total devido em 19/06/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 19/06/2023 (em reais):** 13,20

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita &gt; | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

04.418.641/0001-11

**NOME EMPRESARIAL:**

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

VALERIA RODRIGUES LINHARES

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:35 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104470106028

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 04418641000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104470106028

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de junho de 2023, às 09:38:12  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 19 de junho de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 19/06/2023 - 09:38:12  
Localizar pelo código: 104470106028, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.418.641/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAMPAIO &amp; MARTINS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 060</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 2.5</b>
CEP <b>72.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ALEXANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2023** às **09:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 04.418.641/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:39:17 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **FE29.49C7.EB72.3C7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**  
**SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA**  
**SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: Nº 38261302**

## IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ  
**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA** **04.418.641/0001-11**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

## NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.568.431.550

## EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 JUNHO DE 2023**

**HORA:** 9:40:35:6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**MUNICIPIO DE ALEXANIA - 01.298.975/0001-00**

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central

01.298.975/0001-00

**LISTAGEM DE DÉBITOS**

Cadastro <b>033135775</b>	Inscrição
CPF/CNPJ <b>04418641000111</b>	Nome <b>REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA</b>
Logradouro <b>ROD BR 060</b>	Número <b>S/N</b> Complemento <b>KM 2.5</b>
Bairro <b>ZONA RURAL</b>	Cep <b>72930-000</b> Setor Quadra Lote Unidade

Código <b>1036736</b>	Ano <b>2023</b>	Cadastro <b>033150081</b>	Descrição <b>TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO</b>	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
31/01/2023	1	ABERTO DO EXERCÍCIO		386.00	8.34	26.83	15.77	0.00	0.00	436.94
		Total dívida		386.00	8.34	26.83	15.77	0.00	0.00	436.94
			<b>TOTAL:</b>	<b>386.00</b>	<b>8.34</b>	<b>26.83</b>	<b>15.77</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>436.94</b>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.418.641/0001-11

**Razão Social:** SAMPAIO & MARTINS LTDA

**Endereço:** R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2023 a 16/07/2023

**Certificação Número:** 2023061700494765448447

Informação obtida em 19/06/2023 09:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certidão nº: 28036859/2023

Expedição: 19/06/2023, às 09:46:55

Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.418.641/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ/MF 04.418.641/0001-11  
NIRE: 52 20351676-4**

**Sociedade Empresária**

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os Abaixo assinados, descritos e qualificados:

**MARCELO DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Registro/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/06/1977, portador da cédula de identidade nº 21.940.087-8 expedida em 19/03/2010 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **269.042.128-37**, residente e domiciliado em São Paulo/SP à Rua Capitão Otávio Machado, nº 1210, Apartamento 52, Chácara Santo Antônio, CEP: 04718-002 e

**JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascida aos 17/10/1990, portador da Carteira de Identidade nº 2.435.444 expedida em 16/04/2002 pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº **027.395.411-39**, residente e domiciliado no Distrito Federal à SHIS QI 08 Conjunto 06 Casa 12 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71620-265.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, com sede na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, Alexânia/GO, CEP 72930-000, registrada na Junta Comercial do Goiás, sob o nº **52 20351676-4**, por despacho do dia 16/12/2015, inscrita no CNPJ sob nº **04.418.641/0001-11**, resolvem de comum acordo, procederem a Oitava Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Altera-se o nome empresarial da sociedade para **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Admite-se na sociedade **ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS**, brasileiro, divorciado, publicitário, natural de Parnaíba/PI, nascido em 22/09/1949, portador da Carteira de Identidade nº 02.357.097-1 emitida pela SECC/RJ em 02/04/2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº **298.239.007-87**, filho de José dos Santos Ramos e Maria do Socorro Moreira Ramos, residente e domiciliado na Rua Correa Dutra nº 56, Apartamento 34, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-050.

Admite-se na sociedade também **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 22/10/1980, filha de Raimundo Emilson Linhares e Marlene Rodrigues Linhares, portadora da

Carteira de Identidade nº 1.819.167 expedida em 17/10/2018 pela SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º **699.667.451-49**, residente e domiciliada na SHIS QL 12 Conjunto 04 Casa 07 – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71630-245.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Retira-se da sociedade o quotista **MARCELO DA COSTA FERNANDES**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que cede e transfere suas quotas a **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada anteriormente. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cuja importância o cedente declara haver recebido neste ato do cessionário, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

Retira-se da sociedade também o quotista **JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que cede e transfere suas quotas a **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada anteriormente. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja, R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cuja importância o cedente declara haver recebido neste ato do cessionário, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Neste ato a sociedade **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, cede e transfere as 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas em tesouraria da seguinte forma: 31.200 (trinta e uma mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando a importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) à sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES** e 1.300 (mil e trezentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao sócio **ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS**.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Em consequência das cessões e transferências de quotas ora efetivadas, o capital social de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído assim entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM REAL</b>	<b>%</b>
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	99
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	1
<b>TOTAL</b>	<b>130.000</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>	<b>100</b>

### **CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, que poderá delegar poderes e atribuições de administradores aos demais sócios,

estando autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do sócio majoritário, ficando isentos de prestar caução para o exercício de suas funções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As demais cláusulas inalteradas por este instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404 de 15/12/1976.

### **Consolidação do contrato social**

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ/MF 04.418.641/0001-11**

### **PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**. A sociedade será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

### **SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sua sede e domicilio legal na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, Alexânia/GO, CEP 72930-000, podendo a critérios dos sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, abrir filiais em qualquer ponto do País.

### **TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

O objetivo social da sociedade é a prestação de Serviço e Propaganda, Publicidade, Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) Radiodifusão em Sons e Imagens (TV), Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o que se trata da Lei nº 6.634 de 02/05/1979, do Decreto nº 85.064/80, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

### **QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção.

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAL	%
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	99
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	1
<b>TOTAL</b>	<b>130.000</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>	<b>100</b>

### **QUINTA – RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **SEXTA – PRAZO**

A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23 de dezembro de 2011.

### **SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, que poderá delegar poderes e atribuições de administradores aos demais sócios, estando autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do sócio majoritário, ficando isentos de prestar caução para o exercício de suas funções.

### **OITAVA - DESIMPEDIMENTO**

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **NONA – RETIRADA MENSAL**

O Sócio no exercício da administração tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore que é fixada de acordo entre os mesmos, respeitando a legislação do imposto de renda.

### **DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Entre os Sócios as quotas de capital serão livremente transferíveis. A retirada a um deles só de dará por transferência de suas quotas de capital a terceiros, que poderá ser feita após os sócios remanescentes renunciarem o direito de preferência que lhe é garantido em igualdade de preço e condições, tendo um prazo de 60 (sessenta) dias para decidir o que lhe convier.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – USO DA SOCIEDADE**

É expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais ficando, porém, vedado a qualquer dos sócios concederem avais de fiança de favor.

### **DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social respeitará o ano calendário, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

### **DÉCIMA TERCEIRA - PERDAS E LUCROS**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### **DÉCIMA QUARTA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

### **DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao (s), sócio (s) remanescente (s) determinar o levantamento de um balanço especial da data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão, em 90 (noventa), dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do falecido, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

### **DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sócio administrador declara sob as penas da lei que não está incorso em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-lo de exercer as atividades mercantis.

### **DÉCIMA SÉTIMA – OMISSÕES E DÚVIDAS**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### **DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO**

Na hipótese de qualquer dos sócios colocar em risco a continuidade da sociedade, pela prática de atos ou omissões de inegável gravidade, ou ainda vir a prejudicar a reputação da sociedade em razão de protesto, bem como processo de cobrança por conta de dívida de caráter particular ou decorrente de atividade praticada em outra empresa, o sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, mediante decisão dos demais sócios que representem a maioria do Capital Social, através de simples alteração contratual após deliberação em reunião, assegurado o exercício de defesa no prazo de convocação e durante a reunião.

### **DÉCIMA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer dos sócios por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem com relação as cláusulas deste contrato entre as partes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em via única, que deverá ser registrada na Junta Comercial do Goiás para fins de direito.

**Alexânia/GO, 04 de fevereiro de 2021**

**MARCELO DA COSTA FERNANDES**

**JOGE AFONSO ARGELLO JÚNIOR**

**VALERIA RODRIGUES LINHARES**

**ANTONIO MAURICIO MOREIRA  
RAMOS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
02739541139	JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR
26904212837	MARCELO DA COSTA FERNANDES
29823900787	ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS
69966745149	VALERIA RODRIGUES LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 07:15 SOB N° 20215178556.

PROTOCOLO: 215178556 DE 02/02/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100802700. CNPJ DA SEDE: 04418641000111.

NIRE: 52203516764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2021.

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 8938/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.013264/2022-16**

**INTERESSADO: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022.**

**POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúba/MT, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 18 de maio de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. [\(grifamos\)](#)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

### **CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10961199** e o código CRC **8EA34F44**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16698/2023/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.418.641/0001-11)**  
Rodovia BR 060, km 2,5 - Zona Rural  
72930 000 - Alexânia/GO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013264/2022-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8938/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10961317** e o código CRC **D56DCAC9**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 8938 (10961199)

**Data de Envio:**  
19/06/2023 17:49:34

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
valerianinhares.77@gmail.com  
flavio@propagaconsultoria.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
PROCESSO Nº: 53115.013264/2022-16

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_10961317.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_10961199.html](#)

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório      Consultar      Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.418.641/0001-11

Razão Social

[Pesquisar](#)

10    1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, valerianinhares.77@gmail.com, flavio@propagaconultoria.com.br

10    1 / 1



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluidos
--------	--------------	------------------

Todos ▼

+ RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | ⚡ Atualizar | ⚡ Filtrar | 📁 Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Especifico
		04418641000:									(Todas)	▼	
Editar dados da Outorga	▶ (FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50408669845	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1
Editar dados da Outorga	▶ (FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406230625	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1
Editar dados da Outorga	▶ (FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	220	91.9	A3	230	FM		Comercial	P	1
Resumo Estação	▶ (FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406406170	294	106.7	A1	230	FM		Comercial	P	2

Id solicitação: 57dbac294e8fc

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406636176
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/03/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 07/04/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona Rural	<b>Numero:</b> s/nº	
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR: 163, KM: 930	<b>Complemento:</b> FAZENDA RAITER	
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Itaúba		<b>UF:</b> MT	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 5.7368kW
<b>HCI:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698798406	<b>Número Indicativo:</b> ZYG240
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/07/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.030831/2021-74

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 10° 56' 19.00" S	<b>Longitude:</b> 55° 12' 31.00" W

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323	<b>Modelo:</b> FM6K5S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.12 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM		
<b>Comprimento da Linha:</b> 85 m	<b>Atenuação:</b> 0.630 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMV691,9CLR			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM LTDA		
<b>Ganho:</b> 8.13 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 205 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 81 m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 5.81	<b>5°:</b> 5.92	<b>10°:</b> 5.99	<b>15°:</b> 6.04	<b>20°:</b> 6.06	<b>25°:</b> 6.07	<b>30°:</b> 6.07	<b>35°:</b> 6.06	<b>40°:</b> 6.02	<b>45°:</b> 5.95	<b>50°:</b> 5.85	<b>55°:</b> 5.71
<b>60°:</b> 5.51	<b>65°:</b> 5.26	<b>70°:</b> 4.96	<b>75°:</b> 4.6	<b>80°:</b> 4.19	<b>85°:</b> 3.76	<b>90°:</b> 3.3	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.42	<b>105°:</b> 1.99	<b>110°:</b> 1.62	<b>115°:</b> 1.27
<b>120°:</b> 0.96	<b>125°:</b> 0.71	<b>130°:</b> 0.49	<b>135°:</b> 0.32	<b>140°:</b> 0.19	<b>145°:</b> 0.1	<b>150°:</b> 0.04	<b>155°:</b> 0.01	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0.02	<b>170°:</b> 0.04	<b>175°:</b> 0.07
<b>180°:</b> 0.11	<b>185°:</b> 0.15	<b>190°:</b> 0.18	<b>195°:</b> 0.21	<b>200°:</b> 0.23	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.23	<b>215°:</b> 0.21	<b>220°:</b> 0.18	<b>225°:</b> 0.15	<b>230°:</b> 0.11	<b>235°:</b> 0.07
<b>240°:</b> 0.03	<b>245°:</b> 0.01	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.1	<b>270°:</b> 0.19	<b>275°:</b> 0.32	<b>280°:</b> 0.49	<b>285°:</b> 0.71	<b>290°:</b> 0.97	<b>295°:</b> 1.28
<b>300°:</b> 1.63	<b>305°:</b> 2.01	<b>310°:</b> 2.43	<b>315°:</b> 2.87	<b>320°:</b> 3.31	<b>325°:</b> 3.77	<b>330°:</b> 4.19	<b>335°:</b> 4.58	<b>340°:</b> 4.94	<b>345°:</b> 5.24	<b>350°:</b> 5.48	<b>355°:</b> 5.68

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 10°4'53.164" S Lon 55°12'31" W	<b>5°:</b> Lat 10°4'51.93" S Lon 55°11'32.31" W	<b>10°:</b> Lat 10°4'51.47" S Lon 55°10'36.57" W	<b>15°:</b> Lat 10°46'7.43" S Lon 55°9'44.19" W	<b>20°:</b> Lat 10°46'6.2" S Lon 55°8'43.97" W	<b>25°:</b> Lat 10°46'15.06" S Lon 55°7'44.35" W	<b>30°:</b> Lat 10°47'2.43" S Lon 55°7'3.91" W	<b>35°:</b> Lat 10°47'59.74" S Lon 55°6'35.15" W	<b>40°:</b> Lat 10°48'28.45" S Lon 55°5'49.1" W	<b>45°:</b> Lat 10°48'57.92" S Lon 55°4'20.4" W	<b>50°:</b> Lat 10°49'56.32" S Lon 55°4'18.54" W	<b>55°:</b> Lat 10°50'40.22" S Lon 55°4'18.54" W
<b>60°:</b> Lat 10°51'26.02" S Lon 55°3'54.52" W	<b>65°:</b> Lat 10°52'19.36" S Lon 55°3'47.98" W	<b>70°:</b> Lat 10°53'53.4" S Lon 55°3'24.15" W	<b>75°:</b> Lat 10°53'41.1" S Lon 55°2'31.54" W	<b>80°:</b> Lat 10°54'30.52" S Lon 55°2'5.53" W	<b>85°:</b> Lat 10°55'24.46" S Lon 55°1'58.26" W	<b>90°:</b> Lat 10°56'18.82" S Lon 55°2'0.64" W	<b>95°:</b> Lat 10°57'57.26" S Lon 55°2'31.89" W	<b>100°:</b> Lat 10°58'30.84" S Lon 55°4'9.37" W	<b>105°:</b> Lat 10°58'30.84" S Lon 55°4'36.6" W	<b>110°:</b> Lat 10°59'8.4" S Lon 55°3'47.74" W	<b>115°:</b> Lat 10°59'8.4" S Lon 55°3'47.74" W
<b>120°:</b> Lat 11°1'40.16" S Lon 55°3'4.01" W	<b>125°:</b> Lat 11°2'46.48" S Lon 55°3'6.96" W	<b>130°:</b> Lat 11°2'48.5" S Lon 55°3'24.98" W	<b>135°:</b> Lat 11°4'56.98" S Lon 55°3'43.04" W	<b>140°:</b> Lat 11°5'54.71" S Lon 55°4'18.61" W	<b>145°:</b> Lat 11°7'1.84" S Lon 55°4'52.19" W	<b>150°:</b> Lat 11°8'11.5" S Lon 55°5'31.69" W	<b>155°:</b> Lat 11°9'1.86" S Lon 55°6'28.39" W	<b>160°:</b> Lat 11°9'52.27" S Lon 55°7'29.27" W	<b>165°:</b> Lat 11°10'28.73" S Lon 55°8'38.9" W	<b>170°:</b> Lat 11°10'40.68" S Lon 55°9'56.12" W	<b>175°:</b> Lat 11°11'9.56" S Lon 55°9'56.12" W
<b>180°:</b> Lat 11°11'22.44" S Lon 55°12'31" W	<b>185°:</b> Lat 11°11'37.9" S Lon 55°12'52.95" W	<b>190°:</b> Lat 11°12'4.75" S Lon 55°15'21" W	<b>195°:</b> Lat 11°11'32.86" S Lon 55°15'21" W	<b>200°:</b> Lat 11°11'8.02" S Lon 55°18'0.86" W	<b>205°:</b> Lat 11°13'36.41" S Lon 55°18'58" W	<b>210°:</b> Lat 11°9'45.95" S Lon 55°25.93" W	<b>215°:</b> Lat 11°8'27.23" S Lon 55°21.49.67" W	<b>220°:</b> Lat 11°8'47.58" S Lon 55°22'53.94" W	<b>225°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°23'39.23" W	<b>230°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°24'25.52" W	<b>235°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°24'25.52" W
<b>240°:</b> Lat 11°3'31.49" S Lon 55°25'14.73" W	<b>245°:</b> Lat 11°2'30.49" S Lon 55°25'6.35" W	<b>250°:</b> Lat 11°1'0.14" S Lon 55°2'38.72" W	<b>255°:</b> Lat 10°59'46.77" S Lon 55°4'1.98" W	<b>260°:</b> Lat 10°58'34.19" S Lon 55°25'33.6" W	<b>265°:</b> Lat 10°57'23.02" S Lon 55°24'59.29" W	<b>270°:</b> Lat 10°56'18.74" S Lon 55°25'2.1" W	<b>275°:</b> Lat 10°55'14.89" S Lon 54'17.31" W	<b>280°:</b> Lat 10°54'16.48" S Lon 54'39" W	<b>285°:</b> Lat 10°53'17.73" S Lon 54'59.07" W	<b>290°:</b> Lat 10°52'13.04" S Lon 53'58.49" W	<b>295°:</b> Lat 10°51'7.12" S Lon 53'51.53" W
<b>300°:</b> Lat 10°50'2.95" S Lon 55°23'33.79" W	<b>305°:</b> Lat 10°49'15.83" S Lon 55°2'46.02" W	<b>310°:</b> Lat 10°48'40.07" S Lon 55°2'37.49" W	<b>315°:</b> Lat 10°48'21.02" S Lon 55°1'9.53" W	<b>320°:</b> Lat 10°47'41.21" S Lon 55°19'0.06" W	<b>325°:</b> Lat 10°47'13.11" S Lon 55°18'7.73" W	<b>330°:</b> Lat 10°46'46" S Lon 55°13.57" W	<b>335°:</b> Lat 10°46'23.66" S Lon 55°12'32" W	<b>340°:</b> Lat 10°45'57.29" S Lon 52'24.04" W	<b>345°:</b> Lat 10°45'44.52" S Lon 55'14'27.1" W	<b>350°:</b> Lat 10°45'32.13" S Lon 55'12'27.1" W	<b>355°:</b> Lat 10°45'29.38" S Lon 53'28.85" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 20	<b>5°:</b> 20.4	<b>10°:</b> 20	<b>15°:</b> 19.6	<b>20°:</b> 20.1	<b>25°:</b> 20.6	<b>30°:</b> 19.8	<b>35°:</b> 18.8	<b>40°:</b> 19	<b>45°:</b> 19.3	<b>50°:</b> 18.4	<b>55°:</b> 18.2

<b>60º:</b> 18.1	<b>65º:</b> 17.5	<b>70º:</b> 17.7	<b>75º:</b> 18.8	<b>80º:</b> 19.3	<b>85º:</b> 19.3	<b>90º:</b> 19.1	<b>95º:</b> 18.2	<b>100º:</b> 17.5	<b>105º:</b> 15.7	<b>110º:</b> 15.3	<b>115º:</b> 17.5
<b>120º:</b> 19.8	<b>125º:</b> 20.9	<b>130º:</b> 21.6	<b>135º:</b> 22.6	<b>140º:</b> 23.2	<b>145º:</b> 24.2	<b>150º:</b> 25.4	<b>155º:</b> 26	<b>160º:</b> 26.7	<b>165º:</b> 27.2	<b>170º:</b> 27	<b>175º:</b> 27.6
<b>180º:</b> 27.9	<b>185º:</b> 28.5	<b>190º:</b> 29.7	<b>195º:</b> 29.2	<b>200º:</b> 29.2	<b>205º:</b> 29.2	<b>210º:</b> 28.8	<b>215º:</b> 29.5	<b>220º:</b> 29.4	<b>225º:</b> 27.5	<b>230º:</b> 26.4	<b>235º:</b> 26.4
<b>240º:</b> 26.7	<b>245º:</b> 27.2	<b>250º:</b> 25.4	<b>255º:</b> 24.8	<b>260º:</b> 24.1	<b>265º:</b> 22.8	<b>270º:</b> 22.8	<b>275º:</b> 22.6	<b>280º:</b> 21.8	<b>285º:</b> 21.6	<b>290º:</b> 22.2	<b>295º:</b> 22.8
<b>300º:</b> 23.2	<b>305º:</b> 22.8	<b>310º:</b> 22	<b>315º:</b> 20.9	<b>320º:</b> 20.9	<b>325º:</b> 20.6	<b>330º:</b> 20.4	<b>335º:</b> 20.3	<b>340º:</b> 20.4	<b>345º:</b> 20.3	<b>350º:</b> 20.3	<b>355º:</b> 20.1

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	03/04/2006	07/04/2006	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	836	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2277	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.066763/2017-03	10851	Ato	SOR	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004352/2021-01	563	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo
-----------------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA				CNPJ 04418641000111
Nº DA ESTAÇÃO 698798406	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 56' 19.00" S	LONGITUDE 55° 12' 31.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA BR: 163, KM: 930, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Itaúba	UF MT	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Itaúba	UF:	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	485.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG240	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	SAMPAIO & MARTINS	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE DA OUTORGA:	Itaúba	UF:	MT
ESTÚDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	RUA PROJETA	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Itaúba	UF:	
NUMERO:	SN	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	FM6K5S
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	1.12 kW
CÓDIGO:	070011701323	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA	MODELO:	IFFMV691,9CLR
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13 dBd
Descrição:	OMNI.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	205 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA
FABRICANTE:	RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
RDS		GANHO:	
Código PI:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
		BEAM TILT:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/10/2023 19:12:50





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

**CNPJ:** **04.418.641/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:20:46 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 30/10/2023

Hora: 12:21:50



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	298.239.007-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 30/10/2023

Hora: 12:22:12



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 699.667.451-49												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba	

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 30/10/2023

Hora: 12:22:25



BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.418.641/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **30/10/2023**

Hora: **12:23:17**



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **30/10/2023 18:15:06**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50406636176

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04418641000111

Situação: Não licenciada

Data Validade: 30/03/2020

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rodovia BR 060 - km 2,5 s/nº

Bairro: Zona Rural

Município: Alexânia

CEP: 72930-000

UF: GO

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	29/03/2010	R\$ 142.750,25	25/03/2010	142.750,25	142.750,25	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/07/2012	R\$ 142.750,25	17/07/2012	142.750,25	142.750,25	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/05/2013	R\$ 200,00	03/05/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2017	12/05/2017	R\$ 2.405,30	29/03/2017	2.405,30	2.405,30	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/11/2017	R\$ 200,00	10/11/2017	217,16	203,96	0005	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	10/11/2017	13,20	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R\$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 3.800,00	02/07/2021	3.800,00	3.800,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	24/03/2022	1.254,00	1.254,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	24/03/2022	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00

Total devido em 30/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 30/10/2023 (em reais):

13,20

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita &gt; | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAMPAIO &  
MARTINS LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março

do ano dois mil dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SAMPAIO & MARTINS LTDA., CNPJ n.º 04.418.641/0001-11, representada por sua procuradora, Gabriela Nery Borges de Lima, RG n.º 1.962.815 SSP/DF, CPF n.º 701.052.271-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 169 de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 836, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Sampaio & Martins Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 096/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

HC

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, sotamente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

HC

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4º.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

He



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 142.750,25 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

He



**Cláusula 9<sup>a</sup>.**

O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.**

O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.**

O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.**

A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.**

O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.**

O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

14

f

**Cláusula 16<sup>a</sup>.**

Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.**

As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.**

Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

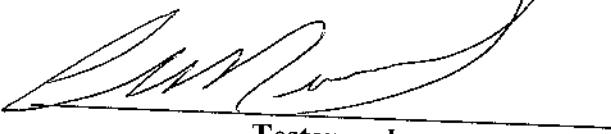
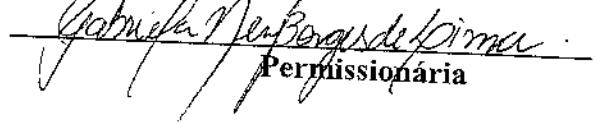
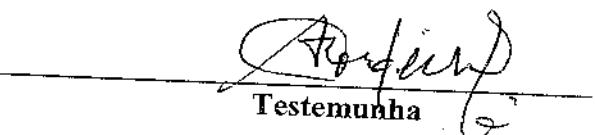
**Cláusula 19<sup>a</sup>.**

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.**

Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações  
Testemunha  
Testemunha  
Testemunha



## TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (R\$)
Especial	II	50,00
	I	47,92
	V	45,84
	IV	43,76
	III	41,68
B	VI	39,60
	V	37,52
	IV	35,44
	III	33,36
	II	31,28
A	IV	30,20
	III	27,12
	I	25,00

## LEI Nº 12.095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, é declarada cidade símbolo de integração brasileira com os demais países membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação desta Lei, inclusive no âmbito do Mercosul, da Organização dos Estados Americanos - OEA e de demais organizações intergovernamentais afetas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 183º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
César Lídice Araújo

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 827, DE 2009

Aprovo o ato que outorga permissão à ALVOREZER COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004, que outorga permissão à Alvorecer Comunicações Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 833, DE 2009

Aprovo o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código (000)200911260004

(alteração do Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

ANVISA	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
	Analista Administrativo	175
	Técnico Administrativo	150

<sup>º (NR)</sup>

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 836, DE 2009

Aprovo o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 834, DE 2009

Aprovo o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - 21 para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - 21 para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 835, DE 2009

Aprovo o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO URBANO DE NOVA LACERDA para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda para exercer, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Bonópolis para exercer, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

04.418.641/2009-41

07.04.06  
64 3  
lex

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 169, DE 3 DE ABRIL DE 2006.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001060/2002, Concorrência nº 096/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0395 - 2.29 / 2006, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itaúba, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **04.418.641/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:28:27 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OTYGw0yYghR62oE8dxhS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

<p>(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>11</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>▲</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Estações Voltar

1 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar												
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local E	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	P	Comercial	FM	230	MT	Itaúba		

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.013264/2022-16**Entidade:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**FISTEL nº:** 50406636176**Localidade:** Itaúba/MT**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/05/2022 (intempestivo anistiado)**Período:** 31/03/2020 a 31/03/2030 (conforme data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica (SUPER 11192220 - Págs. 1-6)**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9894189 9894190	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	9894190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11192180 Pág. 7-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10987557</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10961042 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10961042 Pág. 3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10961042 Pág. 4 E 10961042 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11192180 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10961042 Pág. 4 FGTS 10961042 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10961042 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>Valéria Rodrigues Linhares 9894199  Antonio Maurício Moreira Ramos 9894200</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11192180 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11192180 Pág. 6  11192180 Pág. 11-13</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>10962696</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não)	11192229	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--	----------	---	--

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192221** e o código CRC **D719F563**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 19293/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013264/2022-16

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.418.641/0001-11**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúba/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50406636176** referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Sampaio & Martins Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2006 e Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 (SUPER 11192220 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia **31 de março de 2010** (SUPER11192220 - Págs. 1-6). Posteriormente, por ocasião da 8ª alteração contratual, Cláusula Primeira, a denominação da entidade foi alterada para **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** (SUPER 10961042 - Págs. 9-15).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9894189 e 9894190). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11192221). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

**§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

**§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

**§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo

Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11192221).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11192180 - Págs. 7-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: **Itaúba/MT**, Cavalcante/GO, Alexânia/GO e Itiquira/MT e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Rodrigues Linhares compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Londrina/PR e Itaperuna/RJ, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Já o sócio Antônio Maurício Moreira Ramos não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11192180 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SUPER 10962696).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11192221).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10961042 - Pág. 3).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
  - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
  - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
  - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de julho de 2021, com validade até 7 de abril de 2026 (SUPER 11192180 - Pág.5; e SUPER 11197201).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2023 (SUPER11192180 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11192180 - Págs. 11-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúba/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11192256).

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192235** e o código CRC **94AF18D4**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11192264)
- Minuta de Exposição de Motivos (11192266)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013264/2022-16,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sampaio & Martins Ltda, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406636176, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta, em 06/11/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 06/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 07/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192264** e o código CRC **9BECDFAB**.

---

Referência: Processo nº 53115.013264/2022-16

Documento nº 11192264

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.293/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Sampaio & Martins Ltda, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 169, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192266** e o código CRC **B5796284**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 10984, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

### A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013264/2022-16,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406636176, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203041** e o código CRC **73785E0C**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19293/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10984, de 7 de novembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 16 datada em 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203044** e o código CRC **27EE8A68**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43683/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10984/2023(11203041) e Exposição de Motivos nº 410/2023 (11203044)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19293/2023/MCOM (1192235), encaminho a Portaria nº 10984/2023(11203041) e Exposição de Motivos nº 410/2023 (11203044), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203046** e o código CRC **7407F1BA**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/11/2023 06:25:35**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9994960**Data prevista de publicação:** 24/11/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R\$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R\$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R\$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R\$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R\$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R\$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R\$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R\$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R\$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R\$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R\$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R\$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R\$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R\$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R\$ 311,36
21156055	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R\$ 350,28

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R\$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2 —	14,00	R\$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R\$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>191,00</b>	<b>R\$ 7.433,72</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 10.984, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013264/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406636176, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac294e8fc

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406636176
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/03/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 07/04/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR: 163, KM: 930		<b>Complemento:</b> FAZENDA RAITER
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Itaúba		<b>UF:</b> MT	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 5.7368kW
<b>HCl:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698798406	<b>Número Indicativo:</b> ZYG240
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/07/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.030831/2021-74

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 10° 56' 19.00" S	<b>Longitude:</b> 55° 12' 31.00" W

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323	<b>Modelo:</b> FM6K5S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.12 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM
<b>Comprimento da Linha:</b> 85 m	<b>Atenuação:</b> 0.630 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal	
<b>Modelo:</b> IFFMV691,9CLR	<b>Fabricante:</b> IF TELECOM LTDA
<b>Ganho:</b> 8.13 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °
	<b>Orientação NV:</b> 205 °
	<b>Polarização:</b> Vertical
	<b>HCI:</b> 81 m
	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 5.81	<b>5°:</b> 5.92	<b>10°:</b> 5.99	<b>15°:</b> 6.04	<b>20°:</b> 6.06	<b>25°:</b> 6.07	<b>30°:</b> 6.07	<b>35°:</b> 6.06	<b>40°:</b> 6.02	<b>45°:</b> 5.95	<b>50°:</b> 5.85	<b>55°:</b> 5.71
<b>60°:</b> 5.51	<b>65°:</b> 5.26	<b>70°:</b> 4.96	<b>75°:</b> 4.6	<b>80°:</b> 4.19	<b>85°:</b> 3.76	<b>90°:</b> 3.3	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.42	<b>105°:</b> 1.99	<b>110°:</b> 1.62	<b>115°:</b> 1.27
<b>120°:</b> 0.96	<b>125°:</b> 0.71	<b>130°:</b> 0.49	<b>135°:</b> 0.32	<b>140°:</b> 0.19	<b>145°:</b> 0.1	<b>150°:</b> 0.04	<b>155°:</b> 0.01	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0.02	<b>170°:</b> 0.04	<b>175°:</b> 0.07
<b>180°:</b> 0.11	<b>185°:</b> 0.15	<b>190°:</b> 0.18	<b>195°:</b> 0.21	<b>200°:</b> 0.23	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.23	<b>215°:</b> 0.21	<b>220°:</b> 0.18	<b>225°:</b> 0.15	<b>230°:</b> 0.11	<b>235°:</b> 0.07
<b>240°:</b> 0.03	<b>245°:</b> 0.01	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.1	<b>270°:</b> 0.19	<b>275°:</b> 0.32	<b>280°:</b> 0.49	<b>285°:</b> 0.71	<b>290°:</b> 0.97	<b>295°:</b> 1.28
<b>300°:</b> 1.63	<b>305°:</b> 2.01	<b>310°:</b> 2.43	<b>315°:</b> 2.87	<b>320°:</b> 3.31	<b>325°:</b> 3.77	<b>330°:</b> 4.19	<b>335°:</b> 4.58	<b>340°:</b> 4.94	<b>345°:</b> 5.24	<b>350°:</b> 5.48	<b>355°:</b> 5.68

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 10°4'53.164" S Lon 55°12'31" W	<b>5°:</b> Lat 10°4'51.93" S Lon 55°5'11" W	<b>10°:</b> Lat 10°4'41.47" S Lon 55°5'11" W	<b>15°:</b> Lat 10°4'6"7.43" S Lon 55°9'44.19" W	<b>20°:</b> Lat 10°4'6"6.2" S Lon 55°8'43.97" W	<b>25°:</b> Lat 10°4'6"15.06" S Lon 55°7'44.35" W	<b>30°:</b> Lat 10°4'7"2.43" S Lon 55°7'3.91" W	<b>35°:</b> Lat 10°4'7"59.74" S Lon 55°6'35.15" W	<b>40°:</b> Lat 10°4'8"28.45" S Lon 55°5'49.1" W	<b>45°:</b> Lat 10°4'8"57.92" S Lon 55°4'20.4" W	<b>50°:</b> Lat 10°4'9"56.32" S Lon 55°4'18.54" W	<b>55°:</b> Lat 10°50'40.22" S Lon 55°4'18.54" W
<b>60°:</b> Lat 10°51'26.02" S Lon 55°3'54.52" W	<b>65°:</b> Lat 10°52'19.36" S Lon 55°3'47.98" W	<b>70°:</b> Lat 10°53'13.4" S Lon 55°3'24.15" W	<b>75°:</b> Lat 10°53'41.1" S Lon 55°2'31.54" W	<b>80°:</b> Lat 10°54'30.52" S Lon 55°2'5.53" W	<b>85°:</b> Lat 10°55'24.46" S Lon 55°1'58.26" W	<b>90°:</b> Lat 10°55'18.82" S Lon 55°2'0.64" W	<b>95°:</b> Lat 10°55'57.10" S Lon 55°2'31.89" W	<b>100°:</b> Lat 10°57'57.26" S Lon 55°2'3.49" W	<b>105°:</b> Lat 10°58'30.84" S Lon 55°4'9.37" W	<b>110°:</b> Lat 10°59'8.4" S Lon 55°4'36.6" W	<b>115°:</b> Lat 11°0'18.38" S Lon 55°3'47.74" W
<b>120°:</b> Lat 11°1'40.16" S Lon 55°3'4.01" W	<b>125°:</b> Lat 11°2'46.48" S Lon 55°3'6.96" W	<b>130°:</b> Lat 11°2'48.5" S Lon 55°3'24.98" W	<b>135°:</b> Lat 11°4'56.98" S Lon 55°3'43.04" W	<b>140°:</b> Lat 11°5'54.71" S Lon 55°4'18.61" W	<b>145°:</b> Lat 11°7'1.84" S Lon 55°4'52.19" W	<b>150°:</b> Lat 11°8'11.5" S Lon 55°5'31.69" W	<b>155°:</b> Lat 11°9'1.86" S Lon 55°6'28.39" W	<b>160°:</b> Lat 11°9'52.27" S Lon 55°7'29.27" W	<b>165°:</b> Lat 11°10'28.73" S Lon 55°8'38.9" W	<b>170°:</b> Lat 11°10'40.68" S Lon 55°9'56.12" W	<b>175°:</b> Lat 11°11'9.56" S Lon 55°11.57" W
<b>180°:</b> Lat 11°11'22.44" S Lon 55°12'31" W	<b>185°:</b> Lat 11°11'37.9" S Lon 55°12'59.5" W	<b>190°:</b> Lat 11°12'4.75" S Lon 55°15'21" W	<b>195°:</b> Lat 11°13'28.6" S Lon 55°16'40.62" W	<b>200°:</b> Lat 11°11'8.02" S Lon 55°18'0.86" W	<b>205°:</b> Lat 11°10'36.41" S Lon 55°19'18.58" W	<b>210°:</b> Lat 11°9'45.95" S Lon 55°20'25.93" W	<b>215°:</b> Lat 11°8'27.23" S Lon 55°21'49.67" W	<b>220°:</b> Lat 11°8'21.65" S Lon 55°22'53.94" W	<b>225°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°23'11.79" W	<b>230°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°23'39.23" W	<b>235°:</b> Lat 11°5'29.76" S Lon 55°24'25.52" W
<b>240°:</b> Lat 11°3'31.49" S Lon 55°26'3.35" W	<b>245°:</b> Lat 11°2'30.49" S Lon 55°2'46.72" W	<b>250°:</b> Lat 11°1'0.14" S Lon 55°1'58.72" W	<b>255°:</b> Lat 10°59'46.77" S Lon 55°4'19.98" W	<b>260°:</b> Lat 10°58'34.19" S Lon 55°25'33.6" W	<b>265°:</b> Lat 10°57'23.02" S Lon 55°24'59.29" W	<b>270°:</b> Lat 10°56'18.74" S Lon 55°25'2.1" W	<b>275°:</b> Lat 10°55'14.89" S Lon 55°4'54.39" W	<b>280°:</b> Lat 10°54'16.48" S Lon 55°4'17.31" W	<b>285°:</b> Lat 10°53'17.73" S Lon 55°3'59.07" W	<b>290°:</b> Lat 10°52'13.04" S Lon 55°3'58.49" W	<b>295°:</b> Lat 10°51'7.12" S Lon 55°3'51.53" W
<b>300°:</b> Lat 10°50'2.95" S Lon 55°23'33.79" W	<b>305°:</b> Lat 10°49'15.83" S Lon 55°2'46.02" W	<b>310°:</b> Lat 10°48'40.07" S Lon 55°2'37.49" W	<b>315°:</b> Lat 10°48'21.02" S Lon 55°1'9.53" W	<b>320°:</b> Lat 10°47'41.21" S Lon 55°19'0.06" W	<b>325°:</b> Lat 10°47'13.11" S Lon 55°18'7.73" W	<b>330°:</b> Lat 10°46'46" S Lon 55°17'35.57" W	<b>335°:</b> Lat 10°46'23.66" S Lon 55°16'21.32" W	<b>340°:</b> Lat 10°45'57.29" S Lon 55°15'24.04" W	<b>345°:</b> Lat 10°45'44.52" S Lon 55°15'11.96" W	<b>350°:</b> Lat 10°45'32.13" S Lon 55°15'04.88" W	<b>355°:</b> Lat 10°45'29.38" S Lon 55°13'28.85" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 20	<b>5°:</b> 20.4	<b>10°:</b> 20	<b>15°:</b> 19.6	<b>20°:</b> 20.1	<b>25°:</b> 20.6	<b>30°:</b> 19.8	<b>35°:</b> 18.8	<b>40°:</b> 19	<b>45°:</b> 19.3	<b>50°:</b> 18.4	<b>55°:</b> 18.2

<b>60º:</b> 18.1	<b>65º:</b> 17.5	<b>70º:</b> 17.7	<b>75º:</b> 18.8	<b>80º:</b> 19.3	<b>85º:</b> 19.3	<b>90º:</b> 19.1	<b>95º:</b> 18.2	<b>100º:</b> 17.5	<b>105º:</b> 15.7	<b>110º:</b> 15.3	<b>115º:</b> 17.5
<b>120º:</b> 19.8	<b>125º:</b> 20.9	<b>130º:</b> 21.6	<b>135º:</b> 22.6	<b>140º:</b> 23.2	<b>145º:</b> 24.2	<b>150º:</b> 25.4	<b>155º:</b> 26	<b>160º:</b> 26.7	<b>165º:</b> 27.2	<b>170º:</b> 27	<b>175º:</b> 27.6
<b>180º:</b> 27.9	<b>185º:</b> 28.5	<b>190º:</b> 29.7	<b>195º:</b> 29.2	<b>200º:</b> 29.2	<b>205º:</b> 29.2	<b>210º:</b> 28.8	<b>215º:</b> 29.5	<b>220º:</b> 29.4	<b>225º:</b> 27.5	<b>230º:</b> 26.4	<b>235º:</b> 26.4
<b>240º:</b> 26.7	<b>245º:</b> 27.2	<b>250º:</b> 25.4	<b>255º:</b> 24.8	<b>260º:</b> 24.1	<b>265º:</b> 22.8	<b>270º:</b> 22.8	<b>275º:</b> 22.6	<b>280º:</b> 21.8	<b>285º:</b> 21.6	<b>290º:</b> 22.2	<b>295º:</b> 22.8
<b>300º:</b> 23.2	<b>305º:</b> 22.8	<b>310º:</b> 22	<b>315º:</b> 20.9	<b>320º:</b> 20.9	<b>325º:</b> 20.6	<b>330º:</b> 20.4	<b>335º:</b> 20.3	<b>340º:</b> 20.4	<b>345º:</b> 20.3	<b>350º:</b> 20.3	<b>355º:</b> 20.1

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	03/04/2006	07/04/2006	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	836	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2277	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.066763/2017-03	10851	Ato	SOR	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004352/2021-01	563	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150132642022-16	10984	Portaria	MC	07/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo
-----------------------------------



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44437/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 410 (11203044)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10984/2023/SEI-MCOM (11233794), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 410 (11203044), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11235089** e o código CRC **0F02684A**.

EM nº 00735/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19293/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.984, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 169, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35450/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013264/2022-16.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/11/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248883** e o código CRC **00BBB8E1**.



**À COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO  
COMERCIAL DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE  
RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**Assunto:** Renovação de Outorga. FM. Itaúba/MT.

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 04.418.641/0001-11, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), apresentar a documentação necessária à **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúba, Estado do Mato Grosso, referente ao período de 30/03/2020 a 30/03/2030.

---

1

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 18 de maio de 2022.

*Adalzira F. S. de Lucca*  
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA  
OAB/DF 1.540

**ANEXOS**

- DOC. 2-Requerimento-Formulário Renovação de Outorga;
- DOC. 3-Cert. Junta Comercial-Simplificada;
- DOC. 4-Prova de Inscrição no CNPJ;
- DOC. 5-Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- DOC. 6-Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual
- DOC. 7-Prova de Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- DOC. 8-Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;



DOC. 9-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;  
DOC. 10-Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;  
DOC. 11-Comprovação da condição de brasileira nata da sócia e administradora  
Valéria Rodrigues Linhares; e  
DOC. 12-Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio Antônio Maurício  
Moreira Ramos.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	
<b>CNPJ:</b>	04.418.641/0001-11	<b>CEP da sede:</b> 72930-000
<b>Endereço da sede:</b>	Rodovia BR 060, Km 2,5, s/nº, Zona Rural, Alexânia, GO	
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:euclidesbimbatti@uol.com.br">euclidesbimbatti@uol.com.br</a> / <a href="mailto:gerencia@mundialcom.com.br">gerencia@mundialcom.com.br</a>	
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>	30/03/2020 a 30/03/2030	
<b>Localidade da renovação:</b>	Itaúba	<b>UF:</b> MT

Eu, **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº **699.667.451-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2022.



---

**VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**

**ANEXO****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20351676-4	04.418.641/0001-11	16/12/2015	23/12/2011

ENDEREÇO RODOVIA BR 060

NÚMERO SN COMPLEMENTO KM 2,5 BAIRRO ZONA RURAL

MUNICÍPIO ALEXÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

**SERVIÇO E PROPAGANDA, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS (TV), RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS (OM), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O QUE SE TRATA DA LEI Nº 6.634 DE 02/05/1979, DECRETO Nº 85.064/80 E MODIFICAÇÕES POESTERIORES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.**

CAPITAL R\$ 130.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

CENTO E TRINTA MIL REAIS

Nºo

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 130.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

CENTO E TRINTA MIL REAIS

Indeterminado

### SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
VALERIA RODRIGUES LINHARES 699.667.451-49	128.700,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS 298.239.007-87	1.300,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
MARCELO DA COSTA FERNANDES 269.042.128-37	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXXXXXX

### ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	XXXXXXXXXXXXXX

### ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>05/02/2021</u>	NÚMERO <u>20215178556</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e  
são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20351676-4	04.418.641/0001-11

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI;90076664104  
Date: 2022.02.16 18:01:40 BRT

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 229986045

Chave de segurança : 3RV0k

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço:

<http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida  
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA,  
Goiânia, 16 de Fevereiro de 2022



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.418.641/0001-11 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL <b>REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAMPAIO &amp; MARTINS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 060</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 2.5</b>	
CEP <b>72.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ALEXANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3750-4111/ (11) 3758-6000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022 às 15:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 04.418.641/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:04:40 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **4DDF.F349.A6DC.782C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

## **CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

NR. CERTIDÃO: Nº 31442743

## **IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA** CNPJ **04.418.641/0001-11**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

## NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.559.664.962

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 ABRIL DE 2022**

**HORA:** 16:58:25:7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.418.641/0001-11

**Razão Social:** SAMPAIO & MARTINS LTDA

**Endereço:** R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2022 a 12/06/2022

**Certificação Número:** 2022051400490861604869

Informação obtida em 18/05/2022 13:38:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104381735165

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 04418641000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104381735165

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de abril de 2022, às 17:57:20  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 8 de abril de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certidão nº: 5697493/2022

Expedição: 16/02/2022, às 16:44:14

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.418.641/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

**CNPJ:** **04.418.641/0001-11**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

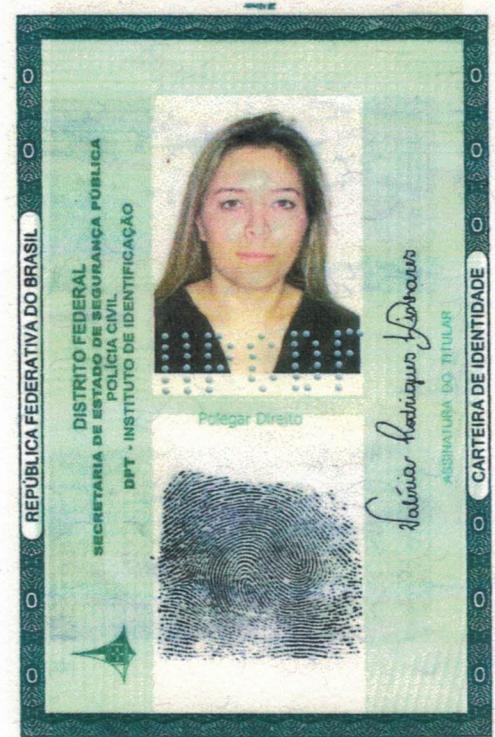
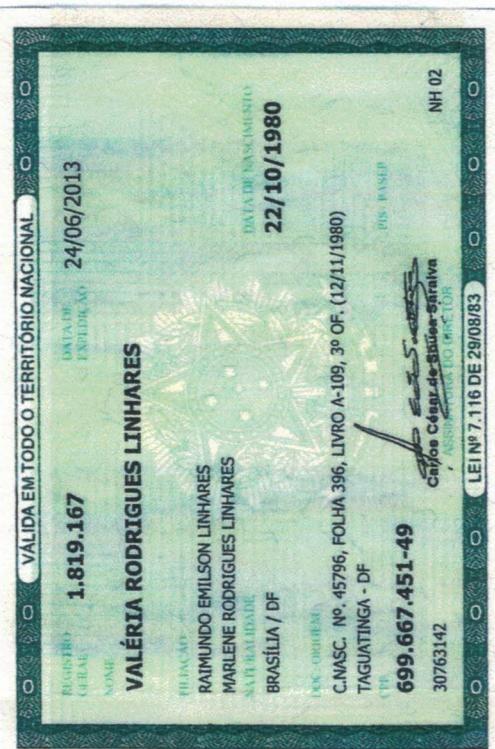
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:04:24 do dia 18/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)





**Data de Envio:**

19/06/2023 14:59:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013264/2022-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.013264/2022-16**

Inez Joffily França

Seg, 19/06/2023 16:52

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 19 de junho de 2023 14:59

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013264/2022-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF:	MT	Município:	Itaúba	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA		Itaúba	30/03/2010	30/03/2020
<b>Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto</b>	<b>Data: 19/06/2023</b>	<b>Hora: 15:04:40</b>		

Id solicitação: 57dbac294e8fc

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406636176
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/03/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 07/04/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR: 163, KM: 930		<b>Complemento:</b> FAZENDA RAITER
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Itaúba			<b>UF:</b> MT
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 5.7368kW
<b>HCI:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698798406	<b>Número Indicativo:</b> ZYG240
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/07/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.030831/2021-74

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 56' 19.00" S	<b>Longitude:</b> 55° 12' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 485.7 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323	<b>Modelo:</b> FM6K5S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.12 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM
<b>Comprimento da Linha:</b> 85 m	<b>Atenuação:</b> 0.630 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMV691,9CLR			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM LTDA		
<b>Ganho:</b> 8.13 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 205 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 81 m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 5.81	<b>5°:</b> 5.92	<b>10°:</b> 5.99	<b>15°:</b> 6.04	<b>20°:</b> 6.06	<b>25°:</b> 6.07	<b>30°:</b> 6.07	<b>35°:</b> 6.06	<b>40°:</b> 6.02	<b>45°:</b> 5.95	<b>50°:</b> 5.85	<b>55°:</b> 5.71
<b>60°:</b> 5.51	<b>65°:</b> 5.26	<b>70°:</b> 4.96	<b>75°:</b> 4.6	<b>80°:</b> 4.19	<b>85°:</b> 3.76	<b>90°:</b> 3.3	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.42	<b>105°:</b> 1.99	<b>110°:</b> 1.62	<b>115°:</b> 1.27
<b>120°:</b> 0.96	<b>125°:</b> 0.71	<b>130°:</b> 0.49	<b>135°:</b> 0.32	<b>140°:</b> 0.19	<b>145°:</b> 0.1	<b>150°:</b> 0.04	<b>155°:</b> 0.01	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0.02	<b>170°:</b> 0.04	<b>175°:</b> 0.07
<b>180°:</b> 0.11	<b>185°:</b> 0.15	<b>190°:</b> 0.18	<b>195°:</b> 0.21	<b>200°:</b> 0.23	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.23	<b>215°:</b> 0.21	<b>220°:</b> 0.18	<b>225°:</b> 0.15	<b>230°:</b> 0.11	<b>235°:</b> 0.07
<b>240°:</b> 0.03	<b>245°:</b> 0.01	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.1	<b>270°:</b> 0.19	<b>275°:</b> 0.32	<b>280°:</b> 0.49	<b>285°:</b> 0.71	<b>290°:</b> 0.97	<b>295°:</b> 1.28
<b>300°:</b> 1.63	<b>305°:</b> 2.01	<b>310°:</b> 2.43	<b>315°:</b> 2.87	<b>320°:</b> 3.31	<b>325°:</b> 3.77	<b>330°:</b> 4.19	<b>335°:</b> 4.58	<b>340°:</b> 4.94	<b>345°:</b> 5.24	<b>350°:</b> 5.48	<b>355°:</b> 5.68

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 10°4'5'31.64" S Lon 55°12'31" W	<b>5°:</b> Lat 10°4'5'19.93" S Lon 55°11'32.31" W	<b>10°:</b> Lat 10°4'5'41.47" S Lon 55°10'36.57" W	<b>15°:</b> Lat 10°4'6"7.43" S Lon 55°9'44.19" W	<b>20°:</b> Lat 10°4'6"6.2" S Lon 55°8'43.97" W	<b>25°:</b> Lat 10°4'15.06" S Lon 55°7'44.35" W	<b>30°:</b> Lat 10°4'47'2.43" S Lon 55°7'3.91" W	<b>35°:</b> Lat 10°4'59'7.44" S Lon 55°6'35.15" W	<b>40°:</b> Lat 10°4'28.45" S Lon 55°5'49.1" W	<b>45°:</b> Lat 10°4'57.92" S Lon 55°5'2.04" W	<b>50°:</b> Lat 10°4'56.32" S Lon 55°4'46.79" W	<b>55°:</b> Lat 10°50'40.22" S Lon 55°4'18.54" W
<b>60°:</b> Lat 10°51'26.02" S Lon 55°3'54.52" W	<b>65°:</b> Lat 10°52'19.36" S Lon 55°3'47.98" W	<b>70°:</b> Lat 10°53'3'3.4" S Lon 55°3'24.15" W	<b>75°:</b> Lat 10°53'41.1" S Lon 55°2'31.54" W	<b>80°:</b> Lat 10°54'30.52" S Lon 55°2'5.53" W	<b>85°:</b> Lat 10°55'24.46" S Lon 55°1'58.26" W	<b>90°:</b> Lat 10°55'18.82" S Lon 55°2'0.64" W	<b>95°:</b> Lat 10°55'57'10.3" S Lon 55°2'31.89" W	<b>100°:</b> Lat 10°57'57.26" S Lon 55°3'2.49" W	<b>105°:</b> Lat 10°58'30.84" S Lon 55°4'9.37" W	<b>110°:</b> Lat 10°59'8.4" S Lon 55°4'36.6" W	<b>115°:</b> Lat 11°0'18.38" S Lon 55°3'47.74" W
<b>120°:</b> Lat 11°1'40.16" S Lon 55°3'4.01" W	<b>125°:</b> Lat 11°2'46.48" S Lon 55°3'6.96" W	<b>130°:</b> Lat 11°3'48.5" S Lon 55°3'24.98" W	<b>135°:</b> Lat 11°4'56.98" S Lon 55°3'43.04" W	<b>140°:</b> Lat 11°5'54.71" S Lon 55°4'18.61" W	<b>145°:</b> Lat 11°7'1.84" S Lon 55°4'52.19" W	<b>150°:</b> Lat 11°8'11.5" S Lon 55°5'31.69" W	<b>155°:</b> Lat 11°9'1.86" S Lon 55°6'28.39" W	<b>160°:</b> Lat 11°9'52.27" S Lon 55°7'29.27" W	<b>165°:</b> Lat 11°10'28.73" S Lon 55°8'38.9" W	<b>170°:</b> Lat 11°10'40.68" S Lon 55°9'56.12" W	<b>175°:</b> Lat 11°11'9.56" S Lon 55°11.57" W
<b>180°:</b> Lat 11°11'22.44" S Lon 55°12'31" W	<b>185°:</b> Lat 11°11'37.9" S Lon 55°12'5.95" W	<b>190°:</b> Lat 11°12'4'7.5" S Lon 55°15'21" W	<b>195°:</b> Lat 11°13'32.86" S Lon 55°16'40.62" W	<b>200°:</b> Lat 11°13'36.41" S Lon 55°18'0.86" W	<b>205°:</b> Lat 11°13'45.95" S Lon 55°19'25.93" W	<b>210°:</b> Lat 11°19'21.65" S Lon 55°21'49.67" W	<b>215°:</b> Lat 11°18'27.23" S Lon 55°22'53.94" W	<b>220°:</b> Lat 11°18'47.58" S Lon 55°23'11.79" W	<b>225°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°23'39.23" W	<b>230°:</b> Lat 11°5'29.76" S Lon 55°24'25.52" W	<b>235°:</b> Lat 11°5'11.72" S Lon 55°23'51.53" W
<b>240°:</b> Lat 11°3'31.49" S Lon 55°25'14.73" W	<b>245°:</b> Lat 11°2'30.49" S Lon 55°25'6.35" W	<b>250°:</b> Lat 11°1'0.14" S Lon 55°2'38.72" W	<b>255°:</b> Lat 10°59'46.77" S Lon 55°4'51.98" W	<b>260°:</b> Lat 10°58'34.19" S Lon 55°25'33.6" W	<b>265°:</b> Lat 10°57'23.02" S Lon 55°24'59.29" W	<b>270°:</b> Lat 10°56'18.74" S Lon 55°25'2.1" W	<b>275°:</b> Lat 10°55'14.89" S Lon 54'17.31" W	<b>280°:</b> Lat 10°54'16.48" S Lon 54'59.07" W	<b>285°:</b> Lat 10°53'17.73" S Lon 53'58.49" W	<b>290°:</b> Lat 10°52'13.04" S Lon 53'58.49" W	<b>295°:</b> Lat 10°51'7.12" S Lon 53'58.49" W
<b>300°:</b> Lat 10°50'2.95" S Lon 55°23'33.79" W	<b>305°:</b> Lat 10°49'15.83" S Lon 55°24'6.02" W	<b>310°:</b> Lat 10°48'40.07" S Lon 55°2'37.49" W	<b>315°:</b> Lat 10°48'21.02" S Lon 55°1'9.53" W	<b>320°:</b> Lat 10°47'41.21" S Lon 55°19'0.06" W	<b>325°:</b> Lat 10°47'13.11" S Lon 55°18'7.73" W	<b>330°:</b> Lat 10°46'46" S Lon 55°13.57" W	<b>335°:</b> Lat 10°46'23.66" S Lon 55°12.32" W	<b>340°:</b> Lat 10°45'57.29" S Lon 52'44.04" W	<b>345°:</b> Lat 10°45'44.52" S Lon 52'21.32" W	<b>350°:</b> Lat 10°45'32.13" S Lon 55'14'27.1" W	<b>355°:</b> Lat 10°45'29.38" S Lon 53'28.85" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 20	<b>5°:</b> 20.4	<b>10°:</b> 20	<b>15°:</b> 19.6	<b>20°:</b> 20.1	<b>25°:</b> 20.6	<b>30°:</b> 19.8	<b>35°:</b> 18.8	<b>40°:</b> 19	<b>45°:</b> 19.3	<b>50°:</b> 18.4	<b>55°:</b> 18.2

60º: 18.1	65º: 17.5	70º: 17.7	75º: 18.8	80º: 19.3	85º: 19.3	90º: 19.1	95º: 18.2	100º: 17.5	105º: 15.7	110º: 15.3	115º: 17.5
120º: 19.8	125º: 20.9	130º: 21.6	135º: 22.6	140º: 23.2	145º: 24.2	150º: 25.4	155º: 26	160º: 26.7	165º: 27.2	170º: 27	175º: 27.6
180º: 27.9	185º: 28.5	190º: 29.7	195º: 29.2	200º: 29.2	205º: 29.2	210º: 28.8	215º: 29.5	220º: 29.4	225º: 27.5	230º: 26.4	235º: 26.4
240º: 26.7	245º: 27.2	250º: 25.4	255º: 24.8	260º: 24.1	265º: 22.8	270º: 22.8	275º: 22.6	280º: 21.8	285º: 21.6	290º: 22.2	295º: 22.8
300º: 23.2	305º: 22.8	310º: 22	315º: 20.9	320º: 20.9	325º: 20.6	330º: 20.4	335º: 20.3	340º: 20.4	345º: 20.3	350º: 20.3	355º: 20.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b> <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado											
<b>Fabricante:</b> <b>Potência de Operação:</b> kW											

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>											<b>Fabricante:</b>
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar																			
<b>Modelo:</b>											<b>Fabricante:</b>								
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW									
											RDS								
<b>Código PI:</b>																			

Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>		
9999	169	Portaria	MC	03/04/2006	07/04/2006	Outorga			Jurídico		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>		
9999	103	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>		
9999	836	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
9999	103	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos			Técnico		
9999	2277	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		
53500.066763/2017-03	10851	Ato	SOR	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		
53500.004352/2021-01	563	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		

Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itáubá
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itáubá
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itáubá
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 298.239.007-87											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	<a href="#">298.239.007-87</a>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caílcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data: [19/06/2023](#)

Hora: [10:29:31](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet telex menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Caçapava
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Caçapava
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 19/06/2023 Hora: 10:29:51



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.418.641/0001-11

**Usuário:** [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)    **Data:** [19/06/2023](#)    **Hora:** [10:32:36](#)

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	rede brasil central de comunicacoes

**Usuário:** [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)    **Data:** [19/06/2023](#)    **Hora:** [10:33:21](#)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

**CNPJ:** **04.418.641/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:34:12 do dia 19/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 04418641000111
Nº DA ESTAÇÃO 698798406	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 56' 19.00" S	LONGITUDE 55° 12' 31.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA BR: 163, KM: 930, nº SN.	DISTRITO
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Itaúba

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/04/2026	UF:	MT
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Itaúba	UF:	MT
LOCALIDADE:		COMPLEMENTO:	
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	485.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG240	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	SAMPAIO & MARTINS	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE DA OUTORGA:	Itaúba	UF:	MT
ESTÚDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	RUA PROJETA	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Itaúba	UF:	
NUMERO:	SN	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:	
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	FM6K5S
CÓDIGO:	070011701323	POTÊNCIA:	1.12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA	POTÊNCIA:	IFFMV691,9CLR
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.13 dBd
Descrição:	OMNI.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	205 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM	POTÊNCIA:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		POTÊNCIA:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/06/2023 15:17:20

APLICAÇÃO

Emitido Em  
20/07/2021Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDizNjQ5MDk5YzdiQD1tHQ==>

Todas		Download Canais																								
5 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFoneTel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Var Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAD& MARTINS LTDA	50406406170	P	Comercial	FM	230	GO	Alexânia		272	102.3	A3	Principal	16° 07' 21.00" S	48° 24' 52.99" W	5.1357	101.5		2	2023-06-19 11:50:07	57dbac188dala	Coordenadas pré-fixadas: 1650719;48W2454.	
Var Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAD& MARTINS LTDA	50406669845	P	Comercial	FM	230	GO	Cravalcante		203	88.5	C	Principal	13° 48' 5.00" S	47° 27' 4.00" W	0.0164	23		1	2023-01-01 14:43:02	57dbac1927418		
Var Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAD& MARTINS LTDA	50410675113	P	Comercial	FM	230	GO	Santa Helena de Goiás		280	103.0	A3	Principal	17° 48' 47.02" S	50° 37' 27.01" W	14.033	70		1	2023-01-01 11:10:30	57dbac104654		
Var Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAD& MARTINS LTDA	50406636176	P	Comercial	FM	230	MT	Itaúba		220	91.9	A3	Principal	10° 56' 19.00" S	55° 12' 31.00" W	5.7368	81		1	2021-07-20 19:13:52	57dbac294e8fc		
Var Estações	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAD& MARTINS LTDA	50406230625	P	Comercial	FM	230	MT	Itaúra		203	88.5	C	Principal	17° 12' 2.99" S	54° 09' 11.02" W	0.2358	40		1	2023-06-19 10:34:53	57dbac29520a0		





**Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **19/06/2023 15:08:21**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406636176  
**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04418641000111  
**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 30/03/2020 **⊕ CADIN:** Não  
**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**  
Integral **⊕ UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não  
**End. Sede:** Rodovia BR 060 - km 2,5 s/nº **Bairro:** Zona Rural  
**Município:** Alexânia **CEP:** 72930-000 **UF:** GO  
**End. Corresp.:** **Bairro:**  
**Município:** **CEP:** **UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	29/03/2010	142.750,25	25/03/2010	142.750,25	142.750,25	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/07/2012	142.750,25	17/07/2012	142.750,25	142.750,25	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/05/2013	200,00	03/05/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2017	12/05/2017	2.405,30	29/03/2017	2.405,30	2.405,30	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/11/2017	200,00	10/11/2017	217,16	203,96	0005	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	10/11/2017	13,20	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R\$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 3.800,00	02/07/2021	3.800,00	3.800,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	24/03/2022	1.254,00	1.254,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	24/03/2022	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
<b>Total devido em 19/06/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 19/06/2023 (em reais):</b>										13,20

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita &gt; | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

04.418.641/0001-11

**NOME EMPRESARIAL:**

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

VALERIA RODRIGUES LINHARES

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/06/2023 às 09:35 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS  
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104470106028

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 04418641000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104470106028

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de junho de 2023, às 09:38:12  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 19 de junho de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 19/06/2023 - 09:38:12  
Localizar pelo código: 104470106028, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>  
Anexo Certidões Emitidas (10961042) - SEI 55115.013264/2022-167 pg.37



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.418.641/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAMPAIO &amp; MARTINS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 060</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 2.5</b>
CEP <b>72.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ALEXANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2023** às **09:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 04.418.641/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:39:17 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **FE29.49C7.EB72.3C7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

## **CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 38261302**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ  
04.418.641/0001-11

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.568.431.550

EMITIDA VIA INTERNET

## SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 JUNHO DE 2023**

**HORA:** 9:40:35:6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**MUNICIPIO DE ALEXANIA - 01.298.975/0001-00**

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central

01.298.975/0001-00

**LISTAGEM DE DÉBITOS**

Cadastro <b>033135775</b>	Inscrição
CPF/CNPJ <b>04418641000111</b>	Nome <b>REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA</b>
Logradouro <b>ROD BR 060</b>	Número <b>S/N</b> Complemento <b>KM 2.5</b>
Bairro <b>ZONA RURAL</b>	Cep <b>72930-000</b> Setor Quadra Lote Unidade

Código <b>1036736</b>	Ano <b>2023</b>	Cadastro <b>033150081</b>	Descrição <b>TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO</b>	Valor	Correção	Multa	Juros	Descon	Honorários	Total
31/01/2023	1	ABERTO DO EXERCÍCIO		386.00	8.34	26.83	15.77	0.00	0.00	436.94
<b>Total dívida</b>				386.00	8.34	26.83	15.77	0.00	0.00	436.94
<b>TOTAL:</b>				<b>386.00</b>	<b>8.34</b>	<b>26.83</b>	<b>15.77</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>436.94</b>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.418.641/0001-11

**Razão Social:** SAMPAIO & MARTINS LTDA

**Endereço:** R EQUADOR 372 Q 30 L 6 / V MARIA LUIZA / GOIANIA / GO / 74720-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2023 a 16/07/2023

**Certificação Número:** 2023061700494765448447

Informação obtida em 19/06/2023 09:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.418.641/0001-11

Certidão nº: 28036859/2023

Expedição: 19/06/2023, às 09:46:55

Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.418.641/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ/MF 04.418.641/0001-11  
NIRE: 52 20351676-4**

**Sociedade Empresária**

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os Abaixo assinados, descritos e qualificados:

**MARCELO DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Registro/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 13/06/1977, portador da cédula de identidade nº 21.940.087-8 expedida em 19/03/2010 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **269.042.128-37**, residente e domiciliado em São Paulo/SP à Rua Capitão Otávio Machado, nº 1210, Apartamento 52, Chácara Santo Antônio, CEP: 04718-002 e

**JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascida aos 17/10/1990, portador da Carteira de Identidade nº 2.435.444 expedida em 16/04/2002 pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº **027.395.411-39**, residente e domiciliado no Distrito Federal à SHIS QI 08 Conjunto 06 Casa 12 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71620-265.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, com sede na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, Alexânia/GO, CEP 72930-000, registrada na Junta Comercial do Goiás, sob o nº **52 20351676-4**, por despacho do dia 16/12/2015, inscrita no CNPJ sob nº **04.418.641/0001-11**, resolvem de comum acordo, procederem a Oitava Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Altera-se o nome empresarial da sociedade para **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Admite-se na sociedade **ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS**, brasileiro, divorciado, publicitário, natural de Parnaíba/PI, nascido em 22/09/1949, portador da Carteira de Identidade nº 02.357.097-1 emitida pela SECC/RJ em 02/04/2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº **298.239.007-87**, filho de José dos Santos Ramos e Maria do Socorro Moreira Ramos, residente e domiciliado na Rua Correa Dutra nº 56, Apartamento 34, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-050.

Admite-se na sociedade também **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 22/10/1980, filha de Raimundo Emilson Linhares e Marlene Rodrigues Linhares, portadora da

Carteira de Identidade nº 1.819.167 expedida em 17/10/2018 pela SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º **699.667.451-49**, residente e domiciliada na SHIS QL 12 Conjunto 04 Casa 07 – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71630-245.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Retira-se da sociedade o quotista **MARCELO DA COSTA FERNANDES**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que cede e transfere suas quotas a **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada anteriormente. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja, R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cuja importância o cedente declara haver recebido neste ato do cessionário, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

Retira-se da sociedade também o quotista **JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR**, qualificado no preâmbulo, detentor e legítimo possuidor de 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas representativas do capital da sociedade, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que cede e transfere suas quotas a **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada anteriormente. A referida cessão de transferência é realizada pelo valor nominal das quotas, ou seja, R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), cuja importância o cedente declara haver recebido neste ato do cessionário, em moeda corrente nacional, outorgando-lhe, por conseguinte, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber e/ou reclamar, seja a que título for.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Neste ato a sociedade **SAMPAIO & MARTINS LTDA**, cede e transfere as 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) quotas em tesouraria da seguinte forma: 31.200 (trinta e uma mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando a importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) à sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES** e 1.300 (mil e trezentas quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao sócio **ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS**.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Em consequência das cessões e transferências de quotas ora efetivadas, o capital social de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído assim entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM REAL</b>	<b>%</b>
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	99
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	1
<b>TOTAL</b>	<b>130.000</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>	<b>100</b>

### **CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, que poderá delegar poderes e atribuições de administradores aos demais sócios,

estando autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do sócio majoritário, ficando isentos de prestar caução para o exercício de suas funções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As demais cláusulas inalteradas por este instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404 de 15/12/1976.

#### **Consolidação do contrato social**

**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ/MF 04.418.641/0001-11**

#### **PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**. A sociedade será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

#### **SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sua sede e domicilio legal na Rodovia BR 060, KM 2,5, S/N, Zona Rural, Alexânia/GO, CEP 72930-000, podendo a critérios dos sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, abrir filiais em qualquer ponto do País.

#### **TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

O objetivo social da sociedade é a prestação de Serviço e Propaganda, Publicidade, Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) Radiodifusão em Sons e Imagens (TV), Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM), em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o que se trata da Lei nº 6.634 de 02/05/1979, do Decreto nº 85.064/80, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

#### **QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção.

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM REAL	%
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES	128.700	R\$ 128.700,00	99
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	1.300	R\$ 1.300,00	1
<b>TOTAL</b>	<b>130.000</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>	<b>100</b>

### **QUINTA – RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **SEXTA – PRAZO**

A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23 de dezembro de 2011.

### **SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, que poderá delegar poderes e atribuições de administradores aos demais sócios, estando autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do sócio majoritário, ficando isentos de prestar caução para o exercício de suas funções.

### **OITAVA - DESIMPEDIMENTO**

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **NONA – RETIRADA MENSAL**

O Sócio no exercício da administração tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore que é fixada de acordo entre os mesmos, respeitando a legislação do imposto de renda.

### **DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Entre os Sócios as quotas de capital serão livremente transferíveis. A retirada a um deles só de dará por transferência de suas quotas de capital a terceiros, que poderá ser feita após os sócios remanescentes renunciarem o direito de preferência que lhe é garantido em igualdade de preço e condições, tendo um prazo de 60 (sessenta) dias para decidir o que lhe convier.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – USO DA SOCIEDADE**

É expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais ficando, porém, vedado a qualquer dos sócios concederem avais de fiança de favor.

### **DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social respeitará o ano calendário, que tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

### **DÉCIMA TERCEIRA - PERDAS E LUCROS**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### **DÉCIMA QUARTA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na Sociedade.

### **DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao (s), sócio (s) remanescente (s) determinar o levantamento de um balanço especial da data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido deverão, em 90 (noventa), dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do falecido, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

### **DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sócio administrador declara sob as penas da lei que não está incorso em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais, que possam impedi-lo de exercer as atividades mercantis.

### **DÉCIMA SÉTIMA – OMISSÕES E DÚVIDAS**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### **DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO**

Na hipótese de qualquer dos sócios colocar em risco a continuidade da sociedade, pela prática de atos ou omissões de inegável gravidade, ou ainda vir a prejudicar a reputação da sociedade em razão de protesto, bem como processo de cobrança por conta de dívida de caráter particular ou decorrente de atividade praticada em outra empresa, o sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, mediante decisão dos demais sócios que representem a maioria do Capital Social, através de simples alteração contratual após deliberação em reunião, assegurado o exercício de defesa no prazo de convocação e durante a reunião.

### **DÉCIMA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer dos sócios por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem com relação as cláusulas deste contrato entre as partes.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em via única, que deverá ser registrada na Junta Comercial do Goiás para fins de direito.

**Alexânia/GO, 04 de fevereiro de 2021**

**MARCELO DA COSTA FERNANDES**

**JOGE AFONSO ARGELLO JÚNIOR**

**VALERIA RODRIGUES LINHARES**

**ANTONIO MAURICIO MOREIRA  
RAMOS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
02739541139	JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR
26904212837	MARCELO DA COSTA FERNANDES
29823900787	ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS
69966745149	VALERIA RODRIGUES LINHARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021 07:15 SOB N° 20215178556.

PROTOCOLO: 215178556 DE 02/02/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100802700. CNPJ DA SEDE: 04418641000111.

NIRE: 52203516764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2021.

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA N° 8938/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013264/2022-16**

**INTERESSADO: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI N° 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúba/MT, referente ao seguinte período: 31/03/2020 a 31/03/2030.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 18 de maio de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

## RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e direutivo da Entidade;

6.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10961199** e o código CRC **8EA34F44**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 16698/2023/MCOM

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ N° 04.418.641/0001-11)**  
Rodovia BR 060, km 2,5 - Zona Rural  
72930 000 - Alexânia/GO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
53115.013264/2022-16.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8938/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10961317** e o código CRC **D56DCAC9**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 8938 (10961199)

---

**Referência:** Processo nº 53115.013264/2022-16

Documento nº 10961317

**Data de Envio:**

19/06/2023 17:49:34

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
valerianlinhares.77@gmail.com  
flavio@propagaconultoria.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.013264/2022-16

INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10961317.html  
Nota\_Tecnica\_10961199.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório      Consultar      Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.418.641/0001-11

Razão Social

[Pesquisar](#)

10    1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, valerianinhares.77@gmail.com, flavio@propagaconultoria.com.br

10    1 / 1



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluidos
--------	--------------	------------------

Todos ▼

+ RTV/RTVD Secundário

4 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 |  Atualizar |  Filtrar |  Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Especificação
		04418641000111									(Todas)		
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50408669845	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406230625	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	220	91.9	A3	230	FM		Comercial	P	1
Resumo Estação	(FM-C4) Canal Licenciado	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406406120	294	106.7	A1	230	FM		Comercial	P	2

Id solicitação: 57dbac294e8fc

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406636176
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/03/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 07/04/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR: 163, KM: 930		<b>Complemento:</b> FAZENDA RAITER
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Itaúba			<b>UF:</b> MT
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 5.7368kW
<b>HCI:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698798406	<b>Número Indicativo:</b> ZYG240
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/07/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.030831/2021-74

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 56' 19.00" S	<b>Longitude:</b> 55° 12' 31.00" W	<b>Cota da base:</b> 485.7 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323	<b>Modelo:</b> FM6K5S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.12 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM	
<b>Comprimento da Linha:</b> 85 m	<b>Atenuação:</b> 0.630 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMV691,9CLR			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM LTDA		
<b>Ganho:</b> 8.13 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 205 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 81 m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 5.81	<b>5°:</b> 5.92	<b>10°:</b> 5.99	<b>15°:</b> 6.04	<b>20°:</b> 6.06	<b>25°:</b> 6.07	<b>30°:</b> 6.07	<b>35°:</b> 6.06	<b>40°:</b> 6.02	<b>45°:</b> 5.95	<b>50°:</b> 5.85	<b>55°:</b> 5.71
<b>60°:</b> 5.51	<b>65°:</b> 5.26	<b>70°:</b> 4.96	<b>75°:</b> 4.6	<b>80°:</b> 4.19	<b>85°:</b> 3.76	<b>90°:</b> 3.3	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.42	<b>105°:</b> 1.99	<b>110°:</b> 1.62	<b>115°:</b> 1.27
<b>120°:</b> 0.96	<b>125°:</b> 0.71	<b>130°:</b> 0.49	<b>135°:</b> 0.32	<b>140°:</b> 0.19	<b>145°:</b> 0.1	<b>150°:</b> 0.04	<b>155°:</b> 0.01	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0.02	<b>170°:</b> 0.04	<b>175°:</b> 0.07
<b>180°:</b> 0.11	<b>185°:</b> 0.15	<b>190°:</b> 0.18	<b>195°:</b> 0.21	<b>200°:</b> 0.23	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.23	<b>215°:</b> 0.21	<b>220°:</b> 0.18	<b>225°:</b> 0.15	<b>230°:</b> 0.11	<b>235°:</b> 0.07
<b>240°:</b> 0.03	<b>245°:</b> 0.01	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.1	<b>270°:</b> 0.19	<b>275°:</b> 0.32	<b>280°:</b> 0.49	<b>285°:</b> 0.71	<b>290°:</b> 0.97	<b>295°:</b> 1.28
<b>300°:</b> 1.63	<b>305°:</b> 2.01	<b>310°:</b> 2.43	<b>315°:</b> 2.87	<b>320°:</b> 3.31	<b>325°:</b> 3.77	<b>330°:</b> 4.19	<b>335°:</b> 4.58	<b>340°:</b> 4.94	<b>345°:</b> 5.24	<b>350°:</b> 5.48	<b>355°:</b> 5.68

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 10°4'5"31.64'' S Lon 55°12'31" W	<b>5°:</b> Lat 10°4'5"19.93'' S Lon 55°11'32.31" W	<b>10°:</b> Lat 10°4'5"41.47'' S Lon 55°10'36.57" W	<b>15°:</b> Lat 10°4'6"7.43'' S Lon 55°9'44.19" W	<b>20°:</b> Lat 10°4'6"6.2'' S Lon 55°8'43.97" W	<b>25°:</b> Lat 10°4'15.06'' S Lon 55°7'44.35" W	<b>30°:</b> Lat 10°4'7"2.43' S Lon 55°7'3.91" W	<b>35°:</b> Lat 10°4'7"59.74'' S Lon 55°6'35.15" W	<b>40°:</b> Lat 10°4'28.45'' S Lon 55°5'49.1" W	<b>45°:</b> Lat 10°4'57.92'' S Lon 55°4'20.4" W	<b>50°:</b> Lat 10°4'56.32'' S Lon 55°4'18.54" W	<b>55°:</b> Lat 10°50'40.22'' S Lon 55°4'37.74" W	
<b>60°:</b> Lat 10°51'26.02'' S Lon 55°3'54.52" W	<b>65°:</b> Lat 10°52'19.36'' S Lon 55°3'47.98" W	<b>70°:</b> Lat 10°53'53.4'' S Lon 55°3'24.15" W	<b>75°:</b> Lat 10°53'41.11'' S Lon 55°2'31.54" W	<b>80°:</b> Lat 10°54'30.52'' S Lon 55°2'5.53" W	<b>85°:</b> Lat 10°55'24.46'' S Lon 55°1'58.26" W	<b>90°:</b> Lat 10°56'18.82'' S Lon 55°2'0.64" W	<b>95°:</b> Lat 10°57'57.26'' S Lon 55°2'31.89" W	<b>100°:</b> Lat 10°58'30.84'' S Lon 55°4'9.37" W	<b>105°:</b> Lat 10°58'30.84'' S Lon 55°4'36.6" W	<b>110°:</b> Lat 10°59'8.4" S Lon 55°4'37.74" W	<b>115°:</b> Lat 11°0'18.38" S Lon 55°3'47.74" W	
<b>120°:</b> Lat 11°1'40.16" S Lon 55°3'4.01" W	<b>125°:</b> Lat 11°2'46.48" S Lon 55°3'6.96" W	<b>130°:</b> Lat 11°3'48.5" S Lon 55°3'24.98" W	<b>135°:</b> Lat 11°4'56.98" S Lon 55°3'43.04" W	<b>140°:</b> Lat 11°5'54.71" S Lon 55°4'18.61" W	<b>145°:</b> Lat 11°7'1.84" S Lon 55°4'52.19" W	<b>150°:</b> Lat 11°8'11.5" S Lon 55°5'31.69" W	<b>155°:</b> Lat 11°9'1.86" S Lon 55°6'28.39" W	<b>160°:</b> Lat 11°9'52.27" S Lon 55°7'29.27" W	<b>165°:</b> Lat 11°10'28.73" S Lon 55°8'38.9" W	<b>170°:</b> Lat 11°10'40.68" S Lon 55°9'56.12" W	<b>175°:</b> Lat 11°11'9.56" S Lon 55°11.57" W	
<b>180°:</b> Lat 11°11'22.44" S Lon 55°12'31" W	<b>185°:</b> Lat 11°11'37.9" S Lon 55°12'47.5" W	<b>190°:</b> Lat 11°12'4.75" S Lon 55°15'21" W	<b>195°:</b> Lat 11°13'32.86" S Lon 55°16'40.62" W	<b>200°:</b> Lat 11°11'8.02" S Lon 55°18'0.86" W	<b>205°:</b> Lat 11°13'36.41" S Lon 55°19'18.58" W	<b>210°:</b> Lat 11°9'45.95" S Lon 55°20'25.93" W	<b>215°:</b> Lat 11°8'21.65" S Lon 55°21'49.67" W	<b>220°:</b> Lat 11°8'27.23" S Lon 55°22'53.94" W	<b>225°:</b> Lat 11°6'47.58" S Lon 55°23'11.79" W	<b>230°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°23'39.23" W	<b>235°:</b> Lat 11°4'29.76" S Lon 55°24'25.52" W	
<b>240°:</b> Lat 11°3'31.49" S Lon 55°25'14.73" W	<b>245°:</b> Lat 11°2'30.49" S Lon 55°25'6.35" W	<b>250°:</b> Lat 11°1'0.14" S Lon 55°3'8.72" W	<b>255°:</b> Lat 10°59'46.77" S Lon 55°4'1.98" W	<b>260°:</b> Lat 10°58'34.19" S Lon 55°25'33.6" W	<b>265°:</b> Lat 10°57'23.02" S Lon 55°24'59.29" W	<b>270°:</b> Lat 10°56'18.74" S Lon 55°25'2.1" W	<b>275°:</b> Lat 10°55'14.89" S Lon 55°4'17.31" W	<b>280°:</b> Lat 10°54'16.48" S Lon 55°3'59.07" W	<b>285°:</b> Lat 10°53'17.73" S Lon 55°3'58.49" W	<b>290°:</b> Lat 10°52'13.04" S Lon 55°3'51.53" W	<b>295°:</b> Lat 10°51'7.12" S Lon 55°3'28.85" W	
<b>300°:</b> Lat 10°50'2.95" S Lon 55°23'33.79" W	<b>305°:</b> Lat 10°49'15.83" S Lon 55°24'6.02" W	<b>310°:</b> Lat 10°48'40.07" S Lon 55°24'7.64" W	<b>315°:</b> Lat 10°48'21.02" S Lon 55°23'37.49" W	<b>320°:</b> Lat 10°47'41.21" S Lon 55°19'0.06" W	<b>325°:</b> Lat 10°47'13.11" S Lon 55°18'7.73" W	<b>330°:</b> Lat 10°46'46" S Lon 55°13.57" W	<b>335°:</b> Lat 10°46'23.66" S Lon 55°12.31" W	<b>340°:</b> Lat 10°45'57.29" S Lon 55°12.31" W	<b>345°:</b> Lat 10°45'44.52" S Lon 55°24.04" W	<b>350°:</b> Lat 10°45'32.13" S Lon 55°14'27.1" W	<b>355°:</b> Lat 10°45'29.38" S Lon 55°13'28.85" W	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 20	<b>5°:</b> 20.4	<b>10°:</b> 20	<b>15°:</b> 19.6	<b>20°:</b> 20.1	<b>25°:</b> 20.6	<b>30°:</b> 19.8	<b>35°:</b> 18.8	<b>40°:</b> 19	<b>45°:</b> 19.3	<b>50°:</b> 18.4	<b>55°:</b> 18.2	

<b>60º:</b> 18.1	<b>65º:</b> 17.5	<b>70º:</b> 17.7	<b>75º:</b> 18.8	<b>80º:</b> 19.3	<b>85º:</b> 19.3	<b>90º:</b> 19.1	<b>95º:</b> 18.2	<b>100º:</b> 17.5	<b>105º:</b> 15.7	<b>110º:</b> 15.3	<b>115º:</b> 17.5
<b>120º:</b> 19.8	<b>125º:</b> 20.9	<b>130º:</b> 21.6	<b>135º:</b> 22.6	<b>140º:</b> 23.2	<b>145º:</b> 24.2	<b>150º:</b> 25.4	<b>155º:</b> 26	<b>160º:</b> 26.7	<b>165º:</b> 27.2	<b>170º:</b> 27	<b>175º:</b> 27.6
<b>180º:</b> 27.9	<b>185º:</b> 28.5	<b>190º:</b> 29.7	<b>195º:</b> 29.2	<b>200º:</b> 29.2	<b>205º:</b> 29.2	<b>210º:</b> 28.8	<b>215º:</b> 29.5	<b>220º:</b> 29.4	<b>225º:</b> 27.5	<b>230º:</b> 26.4	<b>235º:</b> 26.4
<b>240º:</b> 26.7	<b>245º:</b> 27.2	<b>250º:</b> 25.4	<b>255º:</b> 24.8	<b>260º:</b> 24.1	<b>265º:</b> 22.8	<b>270º:</b> 22.8	<b>275º:</b> 22.6	<b>280º:</b> 21.8	<b>285º:</b> 21.6	<b>290º:</b> 22.2	<b>295º:</b> 22.8
<b>300º:</b> 23.2	<b>305º:</b> 22.8	<b>310º:</b> 22	<b>315º:</b> 20.9	<b>320º:</b> 20.9	<b>325º:</b> 20.6	<b>330º:</b> 20.4	<b>335º:</b> 20.3	<b>340º:</b> 20.4	<b>345º:</b> 20.3	<b>350º:</b> 20.3	<b>355º:</b> 20.1

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	03/04/2006	07/04/2006	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	836	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2277	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.066763/2017-03	10851	Ato	SOR	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004352/2021-01	563	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo
-----------------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA				CNPJ 04418641000111
Nº DA ESTAÇÃO 698798406	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 56' 19.00" S	LONGITUDE 55° 12' 31.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA BR: 163, KM: 930, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Itaúba	UF MT	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/04/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Itaúba
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz
CLASSE:	A3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG240
NOME FANTASIA:	SAMPAIO & MARTINS
CIDADE DA OUTORGA:	Itaúba
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA PROJETA
MUNICÍPIO:	Itaúba
NUMERO:	SN
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	070011701323
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA
POLARIZAÇÃO:	Vertical
DESCRIÇÃO:	OMNI.
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/10/2023 19:12:50





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

**CNPJ:** **04.418.641/0001-11**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:20:46 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 30/10/2023

Hora: 12:21:50



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	298.239.007-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	298.239.007-87	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 30/10/2023

Hora: 12:22:12



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 699.667.451-49												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira	
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão	
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia	
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina	
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira	
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba	

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 30/10/2023

Hora: 12:22:25



BOA TARDE  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.418.641/0001-11

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **30/10/2023**

Hora: **12:23:17**



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **30/10/2023 18:15:06**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: **50406636176**

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: **04418641000111**

Situação: Não licenciada

Data Validade: 30/03/2020

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rodovia BR 060 - km 2,5 s/nº

Bairro: Zona Rural

Município: Alexânia

CEP: 72930-000

UF: GO

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	29/03/2010	R\$ 142.750,25	25/03/2010	142.750,25	142.750,25	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	17/07/2012	R\$ 142.750,25	17/07/2012	142.750,25	142.750,25	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	22/05/2013	R\$ 200,00	03/05/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2017	12/05/2017	R\$ 2.405,30	29/03/2017	2.405,30	2.405,30	0004	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/11/2017	R\$ 200,00	10/11/2017	217,16	203,96	0005	Quitado	0,00
9444	0	2017		0,00	10/11/2017	13,20	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/02/2021	R\$ 280,70	25/01/2021	280,70	280,70	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	18/07/2021	R\$ 3.800,00	02/07/2021	3.800,00	3.800,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	24/03/2022	1.254,00	1.254,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	24/03/2022	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00

Total devido em 30/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 30/10/2023 (em reais):

13,20

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita &gt; | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

37000

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SAMPAIO &  
MARTINS LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano dois mil dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a SAMPAIO & MARTINS LTDA., CNPJ n.º 04.418.641/0001-11, representada por sua procuradora, Gabriela Nery Borges de Lima, RG n.º 1.962.815 SSP/DF, CPF n.º 701.052.271-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 169 de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 836, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Sampaio & Martins Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 096/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>:** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
  - b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
  - c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

14

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, sotamente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4º.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 142.750,25 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.**

O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.**

O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.**

O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.**

A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.**

O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.**

O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.**

Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.**

As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.**

Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

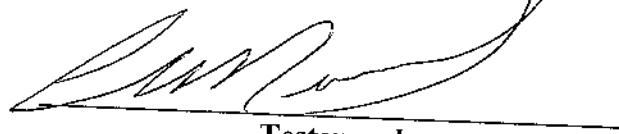
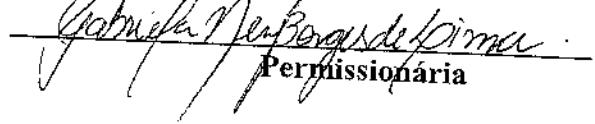
**Cláusula 19<sup>a</sup>.**

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.**

Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações  
Testemunha  
Testemunha



## TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (R\$)
Especial	II	50,00
	I	47,92
	V	45,84
	IV	43,76
	III	41,68
B	II	39,60
	III	37,52
	I	35,44
	V	33,36
	IV	31,28
A	III	29,20
	II	27,12
	I	25,00

## LEI Nº 12.095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada na fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul, é declarada cidade símbolo de integração brasileira com os demais países membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação desta Lei, inclusive no âmbito do Mercosul, da Organização dos Estados Americanos - OEA e de demais organizações intergovernamentais afetas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 183º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Ciclo Lula: Minas Amazônia

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 827, DE 2009

Aprovo o ato que outorga permissão à ALVOREZER COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004, que outorga permissão à Alvorecer Comunicações Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 833, DE 2009

Aprovo o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código (000)200911260004

(alteração do Anexo 1 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

## ANEXO IV

ANVISA	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	810
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
	Analista Administrativo	175
	Técnico Administrativo	150

<sup>º (NR)</sup>

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 836, DE 2009

Aprovo o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decretou:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 834, DE 2009

Aprovo o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - 21 para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decretou:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 359, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí - 21 para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 835, DE 2009

Aprovo o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO URBANO DE NOVA LACERDA para exercer serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decretou:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda para exercer, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional decretou:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Bonópolis para exercer, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

07.04.06  
64  
lex

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 169, DE 3 DE ABRIL DE 2006.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001060/2002, Concorrência nº 096/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0395 - 2.29 / 2006, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itaúba, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **04.418.641/0001-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 12:28:27 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OTYGw0yYghR62oE8dxhS

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
  - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga;
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

<p>(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>11</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>▲</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Estações Voltar

1 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtrar												
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local E	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	P	Comercial	FM	230	MT	Itaúba		

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.013264/2022-16**Entidade:** REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA**FISTEL nº:** 50406636176**Localidade:** Itaúba/MT**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/05/2022 (intempestivo anistiado)**Período:** 31/03/2020 a 31/03/2030 (conforme data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica (SUPER 11192220 - Pág. 1-6)**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9894189 9894190	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9894190</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

Declaração:  i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9894190	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11192180 Pág. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10987557	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10961042 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10961042 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>F 10961042 Pág. 4 E 10961042 Pág. 5 M 10987558</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11192180 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>INSS 10961042 Pág. 4 FGTS 10961042 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10961042 Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>Valéria Rodrigues Linhares 9894199</p> <p>Antonio Maurício Moreira Ramos 9894200</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11192180 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11192180 Pág. 6</p> <p>11192180 Pág. 11-13</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	10962696	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11192229	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192221** e o código CRC **D719F563**.

---

Referência: Processo nº 53115.013264/2022-16

SEI nº 11192221



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19293/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013264/2022-16**

**INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.418.641/0001-11**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúba/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50406636176**, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Sampaio & Martins Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2006 e Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 (SUPER 11192220 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia **31 de março de 2010** (SUPER 11192220 - Págs. 1-6). Posteriormente, por ocasião da 8ª alteração contratual, Cláusula Primeira, a denominação da entidade foi alterada para **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda** (SUPER 10961042 - Págs. 9-15).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9894189 e 9894190). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11192221). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram

homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11192221).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11192180 - Págs. 7-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: **Itaúba/MT**, Cavalcante/GO, Alexânia/GO e Itiquira/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Rodrigues Linhares compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Londrina/PR e Itaperuna/RJ, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Já o sócio Antônio Maurício Moreira Ramos não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11192180 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SUPER 10962696).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11192221).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10961042 - Pág. 3).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de julho de 2021, com validade até 7 de abril de 2026 (SUPER 11192180 - Pág.5; e SUPER 11197201).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2023 (SUPER 11192180 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11192180 - Págs. 11-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúba/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11192256).

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192235** e o código CRC **94AF18D4**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11192264)
- Minuta de Exposição de Motivos (11192266)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013264/2022-16,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sampaio & Martins Ltda, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406636176, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192264** e o código CRC **9BECDFAB**.

---

Referência: Processo nº 53115.013264/2022-16

Documento nº 11192264

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.293/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, publicada em \_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Sampaio & Martins Ltda, posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 169, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192266** e o código CRC **B5796284**.

---

Referência: Processo nº 53115.013264/2022-16

Documento nº 11192266



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 10984, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013264/2022-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406636176, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203041** e o código CRC **73785E0C**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19293/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10984, de 7 de novembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 169, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 19:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203044** e o código CRC **27EE8A68**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43683/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicaçõe

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10984/2023(11203041) e Exposição de Motivos nº 410/2023 (11203044)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19293/2023/MCOM (11192235), encaminho a Portaria nº 10984/2023(11203041) e Exposição de Motivos nº 410/2023 (11203044), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203046** e o código CRC **7407F1BA**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/11/2023 06:25:35**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9994960**Data prevista de publicação:** 24/11/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed42a24ff6917a8799f	8,00	R\$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6b6e0cbb1b68733b7	9,00	R\$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c94ba3a2d56d17b01	8,00	R\$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R\$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5a2dada885225a931	10,00	R\$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa1063e3af52e2dd6a	10,00	R\$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f43a505e18c77c07c9	10,00	R\$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728a58cec3f27c811fc	9,00	R\$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510aa59d5e6b150c098a	9,00	R\$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e07c7c9ba28d793765	9,00	R\$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36179e1fb657d99889	9,00	R\$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9e3cc7484dc3b237	9,00	R\$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f2045e6a05e40de877e	9,00	R\$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276aecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R\$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced367098a9c63c1d3d6	8,00	R\$ 311,36
21156055	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124156fd2655120395e	9,00	R\$ 350,28

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R\$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2 —	14,00	R\$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R\$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>191,00</b>	<b>R\$ 7.433,72</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.984, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013264/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406636176, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac294e8fc

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> SAMPAIO & MARTINS	
<b>Telefone:</b> (11) 37504111	<b>E-mail:</b> contabilidade@padvogados.com.br
<b>CNPJ:</b> 04.418.641/0001-11	<b>Número do Fistel:</b> 50406636176
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 30/03/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 07/04/2026	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rodovia BR 060 - km 2,5		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Zona Rural		<b>Numero:</b> s/nº
<b>Município:</b> Alexânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 72930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR: 163, KM: 930		<b>Complemento:</b> FAZENDA RAITER
<b>Bairro:</b> ZONA RURAL		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PROJETA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Itaúba	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78510000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Itaúba			<b>UF:</b> MT
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 220	<b>Frequência:</b> 91.9 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 5.7368kW
<b>HCI:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698798406	<b>Número Indicativo:</b> ZYG240
<b>Data Último Licenciamento:</b> 20/07/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.030831/2021-74

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 10° 56' 19.00" S	<b>Longitude:</b> 55° 12' 31.00" W

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 070011701323	<b>Modelo:</b> FM6K5S
<b>Fabricante:</b> BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.12 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS-RÁDIO FREQUENCY SYSTEM
<b>Comprimento da Linha:</b> 85 m	<b>Atenuação:</b> 0.630 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMV691,9CLR			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM LTDA		
<b>Ganho:</b> 8.13 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 205 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 81 m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 5.81	<b>5°:</b> 5.92	<b>10°:</b> 5.99	<b>15°:</b> 6.04	<b>20°:</b> 6.06	<b>25°:</b> 6.07	<b>30°:</b> 6.07	<b>35°:</b> 6.06	<b>40°:</b> 6.02	<b>45°:</b> 5.95	<b>50°:</b> 5.85	<b>55°:</b> 5.71
<b>60°:</b> 5.51	<b>65°:</b> 5.26	<b>70°:</b> 4.96	<b>75°:</b> 4.6	<b>80°:</b> 4.19	<b>85°:</b> 3.76	<b>90°:</b> 3.3	<b>95°:</b> 2.85	<b>100°:</b> 2.42	<b>105°:</b> 1.99	<b>110°:</b> 1.62	<b>115°:</b> 1.27
<b>120°:</b> 0.96	<b>125°:</b> 0.71	<b>130°:</b> 0.49	<b>135°:</b> 0.32	<b>140°:</b> 0.19	<b>145°:</b> 0.1	<b>150°:</b> 0.04	<b>155°:</b> 0.01	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0.02	<b>170°:</b> 0.04	<b>175°:</b> 0.07
<b>180°:</b> 0.11	<b>185°:</b> 0.15	<b>190°:</b> 0.18	<b>195°:</b> 0.21	<b>200°:</b> 0.23	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.23	<b>215°:</b> 0.21	<b>220°:</b> 0.18	<b>225°:</b> 0.15	<b>230°:</b> 0.11	<b>235°:</b> 0.07
<b>240°:</b> 0.03	<b>245°:</b> 0.01	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.1	<b>270°:</b> 0.19	<b>275°:</b> 0.32	<b>280°:</b> 0.49	<b>285°:</b> 0.71	<b>290°:</b> 0.97	<b>295°:</b> 1.28
<b>300°:</b> 1.63	<b>305°:</b> 2.01	<b>310°:</b> 2.43	<b>315°:</b> 2.87	<b>320°:</b> 3.31	<b>325°:</b> 3.77	<b>330°:</b> 4.19	<b>335°:</b> 4.58	<b>340°:</b> 4.94	<b>345°:</b> 5.24	<b>350°:</b> 5.48	<b>355°:</b> 5.68

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 10°4'53.164" S Lon 55°12'31" W	<b>5°:</b> Lat 10°4'51.93" S Lon 55°11'32.31" W	<b>10°:</b> Lat 10°4'41.47" S Lon 55°10'36.57" W	<b>15°:</b> Lat 10°46'7.43" S Lon 55°9'44.19" W	<b>20°:</b> Lat 10°46'6.2" S Lon 55°8'43.97" W	<b>25°:</b> Lat 10°46'15.06" S Lon 55°7'44.35" W	<b>30°:</b> Lat 10°47'42.74" S Lon 55°7'3.91" W	<b>35°:</b> Lat 10°47'59.74" S Lon 55°6'35.15" W	<b>40°:</b> Lat 10°48'28.45" S Lon 55°5'49.1" W	<b>45°:</b> Lat 10°48'57.92" S Lon 55°4'20.4" W	<b>50°:</b> Lat 10°49'56.32" S Lon 55°4'18.54" W	<b>55°:</b> Lat 10°50'40.22" S Lon 55°4'18.54" W
<b>60°:</b> Lat 10°51'26.02" S Lon 55°3'54.52" W	<b>65°:</b> Lat 10°52'19.36" S Lon 55°3'47.98" W	<b>70°:</b> Lat 10°53'13.4" S Lon 55°3'24.15" W	<b>75°:</b> Lat 10°53'41.1" S Lon 55°2'31.54" W	<b>80°:</b> Lat 10°54'30.52" S Lon 55°2'5.53" W	<b>85°:</b> Lat 10°55'24.46" S Lon 55°1'58.26" W	<b>90°:</b> Lat 10°55'18.82" S Lon 55°2'0.64" W	<b>95°:</b> Lat 10°55'57.10" S Lon 55°2'31.89" W	<b>100°:</b> Lat 10°57'57.26" S Lon 55°2'3.49" W	<b>105°:</b> Lat 10°58'30.84" S Lon 55°4'9.37" W	<b>110°:</b> Lat 10°59'8.4" S Lon 55°4'36.6" W	<b>115°:</b> Lat 11°0'18.38" S Lon 55°3'47.74" W
<b>120°:</b> Lat 11°1'40.16" S Lon 55°3'4.01" W	<b>125°:</b> Lat 11°2'46.48" S Lon 55°3'6.96" W	<b>130°:</b> Lat 11°2'48.5" S Lon 55°3'24.98" W	<b>135°:</b> Lat 11°4'56.98" S Lon 55°3'43.04" W	<b>140°:</b> Lat 11°5'54.71" S Lon 55°4'18.61" W	<b>145°:</b> Lat 11°7'1.84" S Lon 55°4'52.19" W	<b>150°:</b> Lat 11°7'11.5" S Lon 55°5'31.69" W	<b>155°:</b> Lat 11°9'1.86" S Lon 55°6'28.39" W	<b>160°:</b> Lat 11°9'52.27" S Lon 55°7'29.27" W	<b>165°:</b> Lat 11°10'28.73" S Lon 55°8'38.9" W	<b>170°:</b> Lat 11°10'40.68" S Lon 55°9'56.12" W	<b>175°:</b> Lat 11°11'9.56" S Lon 55°11.57" W
<b>180°:</b> Lat 11°11'22.44" S Lon 55°12'31" W	<b>185°:</b> Lat 11°11'37.9" S Lon 55°12'4.75" W	<b>190°:</b> Lat 11°12'4.75" S Lon 55°15'21" W	<b>195°:</b> Lat 11°13'28.6" S Lon 55°15'6.02" W	<b>200°:</b> Lat 11°11'8.02" S Lon 55°16'40.62" W	<b>205°:</b> Lat 11°10'36.41" S Lon 55°18'0.86" W	<b>210°:</b> Lat 11°9'45.95" S Lon 55°20'25.93" W	<b>215°:</b> Lat 11°8'27.23" S Lon 55°21'49.67" W	<b>220°:</b> Lat 11°8'21.65" S Lon 55°22'53.94" W	<b>225°:</b> Lat 11°6'47.58" S Lon 55°23'11.79" W	<b>230°:</b> Lat 11°5'29.04" S Lon 55°23'39.23" W	<b>235°:</b> Lat 11°4'29.76" S Lon 55°24'25.52" W
<b>240°:</b> Lat 11°3'31.49" S Lon 55°26'3.35" W	<b>245°:</b> Lat 11°2'30.49" S Lon 55°2'6.35" W	<b>250°:</b> Lat 11°1'0.14" S Lon 55°1'2.35" W	<b>255°:</b> Lat 10°59'46.77" S Lon 55°4'1.98" W	<b>260°:</b> Lat 10°58'34.19" S Lon 55°25'33.6" W	<b>265°:</b> Lat 10°57'23.02" S Lon 55°24'59.29" W	<b>270°:</b> Lat 10°56'18.74" S Lon 55°25'2.1" W	<b>275°:</b> Lat 10°55'14.89" S Lon 54'54.39" W	<b>280°:</b> Lat 10°54'16.48" S Lon 54'17.31" W	<b>285°:</b> Lat 10°53'17.73" S Lon 53'59.07" W	<b>290°:</b> Lat 10°52'13.04" S Lon 53'58.49" W	<b>295°:</b> Lat 10°51'7.12" S Lon 53'51.53" W
<b>300°:</b> Lat 10°50'2.95" S Lon 55°23'33.79" W	<b>305°:</b> Lat 10°49'15.83" S Lon 55°2'46.02" W	<b>310°:</b> Lat 10°48'40.07" S Lon 55°2'37.49" W	<b>315°:</b> Lat 10°48'21.02" S Lon 55°1'9.53" W	<b>320°:</b> Lat 10°47'41.21" S Lon 55°19'0.06" W	<b>325°:</b> Lat 10°47'13.11" S Lon 55°18'7.73" W	<b>330°:</b> Lat 10°46'46" S Lon 55°13.57" W	<b>335°:</b> Lat 10°46'23.66" S Lon 55°12.32" W	<b>340°:</b> Lat 10°45'57.29" S Lon 52'40.04" W	<b>345°:</b> Lat 10°45'44.52" S Lon 55°1" W	<b>350°:</b> Lat 10°45'32.13" S Lon 55°1'27.1" W	<b>355°:</b> Lat 10°45'29.38" S Lon 53'28.85" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 20	<b>5°:</b> 20.4	<b>10°:</b> 20	<b>15°:</b> 19.6	<b>20°:</b> 20.1	<b>25°:</b> 20.6	<b>30°:</b> 19.8	<b>35°:</b> 18.8	<b>40°:</b> 19	<b>45°:</b> 19.3	<b>50°:</b> 18.4	<b>55°:</b> 18.2

<b>60º:</b> 18.1	<b>65º:</b> 17.5	<b>70º:</b> 17.7	<b>75º:</b> 18.8	<b>80º:</b> 19.3	<b>85º:</b> 19.3	<b>90º:</b> 19.1	<b>95º:</b> 18.2	<b>100º:</b> 17.5	<b>105º:</b> 15.7	<b>110º:</b> 15.3	<b>115º:</b> 17.5
<b>120º:</b> 19.8	<b>125º:</b> 20.9	<b>130º:</b> 21.6	<b>135º:</b> 22.6	<b>140º:</b> 23.2	<b>145º:</b> 24.2	<b>150º:</b> 25.4	<b>155º:</b> 26	<b>160º:</b> 26.7	<b>165º:</b> 27.2	<b>170º:</b> 27	<b>175º:</b> 27.6
<b>180º:</b> 27.9	<b>185º:</b> 28.5	<b>190º:</b> 29.7	<b>195º:</b> 29.2	<b>200º:</b> 29.2	<b>205º:</b> 29.2	<b>210º:</b> 28.8	<b>215º:</b> 29.5	<b>220º:</b> 29.4	<b>225º:</b> 27.5	<b>230º:</b> 26.4	<b>235º:</b> 26.4
<b>240º:</b> 26.7	<b>245º:</b> 27.2	<b>250º:</b> 25.4	<b>255º:</b> 24.8	<b>260º:</b> 24.1	<b>265º:</b> 22.8	<b>270º:</b> 22.8	<b>275º:</b> 22.6	<b>280º:</b> 21.8	<b>285º:</b> 21.6	<b>290º:</b> 22.2	<b>295º:</b> 22.8
<b>300º:</b> 23.2	<b>305º:</b> 22.8	<b>310º:</b> 22	<b>315º:</b> 20.9	<b>320º:</b> 20.9	<b>325º:</b> 20.6	<b>330º:</b> 20.4	<b>335º:</b> 20.3	<b>340º:</b> 20.4	<b>345º:</b> 20.3	<b>350º:</b> 20.3	<b>355º:</b> 20.1

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 5.74 kW

RDS

<b>Código PI:</b>
-------------------

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	169	Portaria	MC	03/04/2006	07/04/2006	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	103	Portaria	MC	01/03/2013	12/03/2013	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	836	Decreto Legislativo	CN	19/11/2009	20/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/2013	12/03/2013	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	2277	Ato	CMPRL	09/04/2013	11/04/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.066763/2017-03	10851	Ato	SOR	02/08/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.004352/2021-01	563	Ato	ORLE	26/01/2021	12/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150132642022-16	10984	Portaria	MC	07/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo
-----------------------------------



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44437/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 410 (11203044)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10984/2023/SEI-MCOM (11233794), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 410 (11203044), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11235089** e o código CRC **0F02684A**.

EM nº 00735/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19293/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.984, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 169, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 35450/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013264/2022-16.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/11/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248883** e o código CRC **00BBD8E1**.

EM nº 00735/2023 MCOM

Brasília, 30 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19293/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.984, de 7 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos da Portaria nº 169, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 7 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



1  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

- li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tenhos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
  - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso 1º do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

**4.** É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

ii - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infornar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, penhorar e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### **11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada à MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

<p>tempes tivos fossem. Essa regra se aplica a concessões ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14-351 de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fintel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>III</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### **11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, municipal ou dIstrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessario, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
- 



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## **PORTRARIA MCOM N° 10,984, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso 111, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013264/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.641/0001-11, número de inscrição no FISTEL nº 50406636176, a partir de 31 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 19293/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.013264/2022-16**

**INTERESSADA: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGА COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.**

**DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Brasil Central de Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 04.418.641/0001-11**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúba/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50406636176**, referente ao período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores

ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Sampaio & Martins Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2006 e Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009 (SUPER 11192220 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia **31 de março de 2010** (SUPER 11192220 - Págs. 1-6). Posteriormente, por ocasião da 8ª alteração contratual, Cláusula Primeira, a denominação da entidade foi alterada para

**Rede Brasil Central de Comunicações Ltda (SUPER 10961042 - Págs. 9-15).**

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de maio de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9894189 e 9894190). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2020.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11192221). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

**§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

**§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

**§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11192221).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11192180 - Págs. 7-10).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: **Itaúba/MT**, Cavalcante/GO, Alexânia/GO e Itiquira/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. Por sua vez, a sócia administradora Valéria Rodrigues Linhares compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Londrina/PR e Itaperuna/RJ, bem como o serviço de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Já o sócio Antônio Maurício Moreira Ramos não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11192180 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SUPER 10962696).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11192221).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a

regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10961042 - Pág. 3).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de julho de 2021, com validade até 7 de abril de 2026 (SUPER 11192180 - Pág.5; e SUPER 11197201).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de outubro de 2023 (SUPER 11192180 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se

houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11192180 - Págs. 11-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúba/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11192256).

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11192235** e o código CRC **94AF18D4**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11192264)
- Minuta de Exposição de Motivos (11192266)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 8 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, da permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 735 2023 MCOM

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/12/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4814347** e o código CRC **DE9FEF30** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4873/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 735/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 735/2023 (4814150), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, da permissão anteriormente outorgada à SAMPAIO & MARTINS LTDA., posteriormente denominada REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.418.641/0001-11), nos termos Portaria nº 169, datada em 03 de abril de 2006, publicada em 07 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 836, de 2009, publicado em 20 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúba, estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4814361** e o código CRC **E96CD7FF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013264/2022-16

SUPER nº 4814361

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 735/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

**Despacho:**

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4818795** e o código CRC **EC30E717** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 127/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.013264/2022-16.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00735/2023 MCOM, de 30 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaúba (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00735/2023 MCOM (4814150), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013264/2022-16, acompanhado da [Portaria nº 10.984, de 07 de novembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de março de 2020, no município de Itaúba, estado do Mato Grosso sem direito à exclusividade, para a empresa Rede Brasil Central de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº04.418.641/0001-11, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 19293/2023/SEI-MCOM, de 06 de novembro de 2023 (4814176), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Itaúba (MT), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (4814153), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):

- i) deve ser adotada esta **Manifestação Jurídica Referencial (MJR)** como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;
- ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;
- iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);
- iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;
- vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e

*autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);*

*vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); e*

*viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.*

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 19293/2023/SEI-MCOM 4814176) ressaltou que fica *"dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12"*. Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [Rede Brasil Central de Comunicações Ltda](#), se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.418.641/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA RODRIGUES LINHARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2024 às 16:12 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup> cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06 de novembro de 2023 (4807968), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

LEILA PRZTYK  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aaprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108433** e o código CRC **37C80779** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013264/2022-16

SUPER nº 5108433

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013264/2022-16

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 119 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.013264/2022-16

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.013264/2022-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 04.418.641/0001-11, na localidade de **Itaúba/MT**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013264/2022-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108851** e o código CRC **FDF98CC7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)